



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 12 de junho de 2013

Disponibilizado às 20:00 de 11/06/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 5048

### Composição

Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Vice-Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Elízio Ferreira de Melo  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3224 6395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
Social  
*(95) 3198 2830*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 11/06/2013

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.11.000494-2**

**IMPETRANTE: PAMELA MELO LIMA**

**ADVOGADOS: DR. TIAGO TURCATEL E OUTRA**

**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRª CHRISTIANE MAFRA MORATELLI**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.**

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - MÉRITO - TITULAR DE CARGO COMISSIONADO - EXONERAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE LICENÇA-MATERNIDADE - DIREITO À PERCEPÇÃO DA REMUNERAÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des.ª Tânia Vasconcelos Dias (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des. Lupercino Nogueira (Julgador), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Julgador), Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado) e o representante da douda Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de junho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.09.012709-2**

**IMPETRANTE: PÉRICLES DIAS DE ARAÚJO**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**

**IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.**

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APENAS MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL LOCAL, QUANDO O EDITAL PREVIA SUA PUBLICAÇÃO, TAMBÉM, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E LEGALIDADE - ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conceder segurança, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des.ª Tânia Vasconcelos Dias (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des. Lupercino Nogueira (Julgador), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Julgador), Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado) e o representante da douda Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de junho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 000 13 000440-1**

**IMPETRANTE: ELIERBETH SERAFIM RODRIGUES**  
**ADVOGADO: DR. ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA**  
**IMPETRADOS: COORDENADORA-GERAL DO CONCURSO PÚBLICO DA PM/RR E OUTRA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR.**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## DECISÃO

### DO ATO COMBATIDO

ELIERBETH SERAFIM RODRIGUES impetra Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face de suposto ato ilegal, que negou recurso interposto por candidato contra o gabarito preliminar da prova objetiva do concurso público para o cargo de soldado PM 2ª Classe do Quadro da Polícia Militar, pois em desacordo com o edital do certame.

### DAS ALEGAÇÕES DO IMPETRANTE

O Impetrante sintetiza que "participou do certame realizado no intuito de prover os quadros da Polícia Militar do Estado de Roraima [...] tendo inscrição efetivada regularmente e logrando êxito na prova de conhecimentos gerais e específicos realizada, ficando classificado, porém o Impetrante logrou 37 pontos respectivos".

Aduz que "encontrou inadequações em algumas das questões da prova e interpôs recurso, de acordo com as exigências estabelecidas no edital, porém no momento de protocolar seu recurso, o presidente servidor da instituição, que se apresentou como membro da Comissão Permanente de Concurso se recusou a receber tal documentação de forma digitada, informando ao impetrante que somente receberia MANUSCRITO".

Sustenta que "se sentindo constrangido e inseguro da informação recebida protocolou conforme foi orientado naquele momento pelo referido servidor [...] tal atitude tomada pelo membro da comissão tratava de um meio ardiloso para não acolher as argumentações contidas no referido recurso, pois era evidente as incorreções apresentadas nas questões".

Argumenta que "a nota do impetrante foi de 37 (trinta e sete) pontos, atingindo a 469ª colocação, porém se as 07 (sete) questões, que estão manifestamente erradas, tivessem sido anuladas conforme requerimento, o impetrante alcançaria 44 (quarenta e quatro) pontos subindo para 120ª colocação".

Assevera que "não se trata de pedido de correção das questões abaixo mencionadas, mas sim, anulação por manifesta ilegalidade. Com a anulação das questões, o impetrante estaria apto a participar das demais fases do concurso público, levando a conclusão que o impetrante foi prejudicado por tais ilegalidades".

Conclui que "ao não conhecer a nulidade das questões recorridas pelo impetrante, o Poder Público agiu em nítida arbitrariedade e ilegalidade, o que motiva a impetração do presente 'mandamus'".

### DO PEDIDO

Para tanto, requer a concessão de medida liminar com a finalidade de assegurar o direito líquido e certo do Impetrante de participar das demais etapas do concurso, até o julgamento do mérito do writ.

Pugna, ao final, pela confirmação da segurança pleiteada, para que seja declarado ilegal o ato impugnado, anulando-se as questões de número 03, 04, 11, 16, 17, 18 e 61.

### DA DECISÃO LIMINAR

Em sede de cognição sumária (fls. 122/124), o pedido liminar restou indeferido pelo Desembargador Almiro Padilha, relator inicialmente sorteado.

### DA REDISTRIBUIÇÃO DO WRIT

Reconhecida sua suspeição (fls. 134), os presentes autos foram redistribuídos, cabendo-me a Relatoria.



## DAS MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS

Informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, fls. 140/142.

A Procuradoria-Geral do Estado apresentou manifestação, fls. 168/189.

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso da PM/RR prestou informações, fls. 220/228.

Instado a se manifestar (fls. 231/242), o Ministério Público graduado opinou, preliminarmente, pela extinção do feito, por ilegitimidade passiva ad causam. No mérito, pela denegação da segurança, por ausência de direito líquido e certo.

É o breve relato. DECIDO.

## DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL E ESPECIAL

Primeiramente, cumpre destacar que o mandado de segurança, visa proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5º, inc. LXIX).

Por sua vez, a Lei nº 12.016/09 (que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências), em seu artigo 7º, inciso III, estabelece que ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e o ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

## DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA

Primeiramente, verifico que o representante do Parquet arguiu preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da autoridade apontada como coatora.

No caso específico, constato que o ato ora questionado pelo Impetrante foi praticado pela então Presidente da Comissão Organizadora do Concurso (fls. 204), que deixou de responder a recurso interposto pelo candidato, pois em desacordo com o edital do certame.

Autoridade Coatora é definida expressamente pela Lei nº 12.016/2009, que disciplina o Mandado de Segurança:

"Art. 6º. ...omissis...

[...]

§3º. Considera-se autoridade coatora aquela que tenha praticado o ato impugnado ou da qual emane a ordem para a sua prática".

Com efeito, a Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima (SEGAD), órgão que promove concursos públicos, celebrou por meio de contrato de prestação de serviço técnico com a Universidade Estadual de Roraima (UERR) a organização e execução do concurso público para cargo de soldado da PM/RR (vide doc. fls. 156/166).

A Lei Estadual n. 499, de 19 de julho de 2005, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Estado de Roraima em seu artigo 30, inciso IV, preceitua:

"Art. 30. Á Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, como Órgão central do Sistema de Recursos Humanos, de Recursos Logísticos e Modernização Administrativa, compete:

[...].  
IV - promover concursos públicos, salvo nos casos em que essa atribuição for cometida por lei a outros Órgãos ou Entidades";

Portanto, o órgão executor do concurso público para provimento de 300 (trezentas) vagas para o cargo de Soldado PM 2ª Classe foi a Universidade Estadual de Roraima (UERR), uma vez que esta foi responsável pela aplicação das provas e classificação dos candidatos no certame.

Ressalto que a Universidade Estadual de Roraima (UERR) integra a Administração Indireta, pois é fundação pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado de ensino, pesquisa e extensão. Todavia, verifico que a presente ação mandamental somente foi ajuizada perante este Egrégio Tribunal de Justiça, pois o Impetrante considerou que o ato impugnado era atribuição da Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração, nos termos do artigo 26, inciso XXXII, alínea "h", do RI-TJE/RR:

"Art. 26. Compete ao Tribunal Pleno, privativamente:  
...omissis...

XXXII - processar e julgar originariamente:

...omissis...

h) os mandados de segurança e de injunção e os habeas data contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Comandante geral da Polícia Militar, do Presidente do Tribunal de Contas, dos membros e dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público, do Procurador-geral do Estado, do Corregedor-geral de Justiça, do Titular da Defensoria Pública, do Conselho da Magistratura, do próprio Tribunal, inclusive de seu Presidente;

Ocorre que certos atos da Administração Pública são de direta responsabilidade do agente público a quem foram transferidas atribuições advindas do fenômeno da desconcentração administrativa.

MEDAUAR leciona que existe desconcentração quando atividades são distribuídas de um centro para setores periféricos ou de escalões superiores para escalões dentro da mesma entidade ou da mesma pessoa jurídica, visto que é impossível que uma só autoridade realize inúmeras funções, daí, num primeiro momento, haver a divisão dessas funções entre os órgãos de assessoramento direto do Chefe do Poder Executivo e seus ministérios ou secretarias.

Para tanto, segundo critérios de especialização do trabalho ou de divisão do trabalho, o amplo rol de atividades é distribuído entre diversos setores ou unidades, os quais são denominados órgãos públicos. Estes, por sua vez, em sua área de atuação, são dotados de atribuições específicas que não se confundem com as atribuições de outros órgãos e que, em princípio, só podem ser por um deles exercidas.

Sobre este tema Hely Lopes Meirelles ensina:

"Incabível é a segurança contra autoridade que não disponha de competência para corrigir a ilegalidade impugnada. A impetração deverá ser sempre dirigida contra a autoridade que tenha poderes e meios para praticar o ato ordenado pelo Judiciário; [...] Se as providências pedidas no mandado não são da alçada do impetrado, o impetrante é carecedor da segurança contra aquela autoridade, por falta de legitimação passiva para responder pelo ato impugnado. A mesma carência ocorre quando o ato impugnado não foi praticado pelo apontado coator". (Sem grifos no original).

Na mesma linha, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu:

"MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA. AUTORIDADE COATORA É AQUELA COM COMPETÊNCIA PARA O DESFAZIMENTO DO ATO IMPUGNADO. ANÁLISE DE DIREITO LOCAL. SÚMULA 280/STF. 1. Aponta o art. 6º, § 3º, da Lei n. 12.016/2009 que a autoridade coatora, para fins de impetração de mandado de segurança, é aquela que pratica ou ordena, de forma concreta e específica, o ato ilegal, ou, ainda, que detém competência para corrigir a suposta ilegalidade. 2. Sabe-se que 'a legitimidade passiva para fins de impetração de mandado de segurança é definida na pessoa que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução do ato impugnado ou tem o poder de desfazê-lo.' (REsp 838.413/BA, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 19.8.2010, DJe 28.9.2010.) 3. [...] Agravo regimental desprovido." (STJ - AgRg no REsp 1230739/SP, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2011/0001658-4. Ministro HUMBERTO MARTINS. T2 - SEGUNDA TURMA. DJe 04/04/2011.) (Sem grifos no original).

"AUTORIDADE COATORA NÃO É AQUELA QUE DÁ INSTRUÇÕES OU EDITA ORDENS GENÉRICAS, E SIM A QUE FAZ POR INDIVIDUALIZÁ-LAS, APLICANDO-AS EM CONCRETO'. (STJ, RMS n.º 7.164-RJ, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 09.09.96, p. 32.343). PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORES ATIVOS - DESCONTO - AUTORIDADE COATORA -INDICAÇÃO ERRÔNEA. (...) 2. No mandado de segurança, a

autoridade tida por coatora é aquela que pratica concretamente o ato dito lesivo. A dar azo à impetração, primordial que se verifique, no escalão ascendente, a autoridade responsável pela prática do ato e indicá-la como impetrada. (...) (STJ, RMS 11.595/DF, Rel. Min. José Delgado, 1.ª Turma, j. em 05.04.2001, DJ 11.06.2001, p. 98). (Sem grifos no original).

Nesse ínterim, compreendo que a autoridade apontada como coatora, que firmou a competência originária para julgamento do presente writ neste Egrégio Tribunal de Justiça, não detém legitimidade passiva ad causam, eis que não praticou concretamente o ato tido como lesivo.

#### DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

Prevê o ordenamento jurídico que a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração (Lei nº 12.016/09: art. 10).

Desse modo, da análise dos autos, não vislumbro requisito mínimo de processamento do presente pedido, vez que se mostra errônea a indicação da autoridade coatora, o que inviabiliza a análise do presente writ.

É o que dispõe o artigo 265, do RI-TJE/RR, pelo qual o Relator do mandado de segurança deverá indeferir a inicial, quando ausente algum requisito legal. Eis a norma regimental:

"Art. 265 - O Relator sorteado indeferirá a inicial se não for o caso de mandado de segurança, se lhe faltar algum dos requisitos legais ou se excedido o prazo para sua impetração". (Sem grifos no original).

Nesse sentido, cito precedentes desta Egrégia Corte de Justiça: MS nº 0000.12.000031-0, Des. Rel. Ricardo Oliveira, Data do Julgamento: 13/01/2012; MS nº 0000.12.000056-7, Des. Rel. Tânia Vasconcelos Dias, Data do Julgamento: 19/03/2012.

Forte nestas razões, dada a ilegitimidade passiva da autoridade tida como coatora, dever é extinguir o presente feito sem resolução do mérito.

#### DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 10, da Lei nº 12.016/09, e, artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, c/c, no artigo 265, do RI-TJE/RR, indefiro a inicial e decreto a extinção do presente feito, sem resolução do mérito, em face da ilegitimidade passiva da autoridade coatora.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas ou honorários.

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 10 de junho de 2013.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CIVEL Nº 0010.10.900115-5**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES**

**RECORRIDA: FRANCILENY MORAIS LEITE**

**ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO.**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE JUNHO DE 2013.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 11/06/2013

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001783-5**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA**

**RECORRIDO: MÁXIMO ANTÔNIO PEREIRA CHAVES**

**ADVOGADOS: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA E OUTROS.**

### DECISÃO

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº. 565.089 (leading case - TEMA 19), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia.

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de junho de 2013.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Presidente do TJRR

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.914465-2**

**RECORRENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL**

**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

**RECORRIDA: GFR E COMÉRCIO LTDA.**

### DESPACHO

Diante da certidão de fl. 96, intime-se o recorrido, por meio de seu representante legal, para, querendo, apresentar contrarrazões.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de junho de 2013.

Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos  
Presidente do TJRR

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001712-4**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RECORRIDO: ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA**

**ADVOGADOS: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA E OUTROS**

### DESPACHO



Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso extraordinário interposto.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de junho de 2013.

Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias  
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003848-6**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**RECORRIDA: RETÍFICA MIRAGE LTDA**  
**ADVOGADOS: DR<sup>a</sup> MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA E OUTRO.**

**DESPACHO**

Diante da certidão de fl. 242, intime-se o recorrido, por meio de seu representante legal, para, querendo, apresentar contrarrazões.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de junho de 2013.

Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos  
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.907163-6**  
**RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A**  
**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON E OUTROS**  
**RECORRIDA: SANDRA MARIA SILVA GUIMARÃES**

**DESPACHO**

Diante da certidão de fl. 75, intime-se a parte recorrida para regularizar sua representação, no prazo de 05 dias, conforme art. 13 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de junho de 2013.

Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos  
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.905154-9**  
**RECORRENTE: BANCO FINASA BMC S/A**  
**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**  
**RECORRIDO: ADALBERTO DA COSTA MELO**

**DESPACHO**

Diante da certidão de fl. 61, intime-se a parte recorrida para regularizar sua representação, no prazo de 05 dias, conforme art. 13 do CPC.

Publique-se.



Boa Vista-RR, 05 de junho de 2013.

Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos  
Presidente do TJRR



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 11/06/2013.

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.908457-3 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**  
**APELADO: MICHELE RODRIGUES MORAIS**  
**ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

**DESPACHO**

Proc. n. 010 10 908457-3

1. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decisum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos às fls. 123/125;
2. Após, voltem os autos conclusos;
3. Publique-se;
4. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista, 05 de junho de 2013.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000561-4 - BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A**  
**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**  
**AGRAVADO: MARIA APARECIDA DE PAULA**  
**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, por meio da decisão datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF. O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ. Por essa razão, aguarde-se na secretaria.  
Boa Vista, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713310-5 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A**  
**ADVOGADO: DR. RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES**  
**APELADO: MARIA DO CARMO GONÇALVES DE LIMA**  
**ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, por meio da decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF.

O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ.

Por essa razão, aguarde-se na secretaria.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.704958-2 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADA: DRA. DANIELA DA SILVA NOAL**  
**APELADO: PEDRO EMERSON DA SILVA SOUZA**  
**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTROS**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, por meio da decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF.

O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ.

Por essa razão, aguarde-se na secretaria.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000530-9 - BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**  
**AGRAVADO: CRISTIANA DA SILVA**  
**ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTRO**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### DESPACHO

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, por meio da decisão datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF. O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ. Por essa razão, aguarde-se na secretaria.  
Boa Vista, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.905637-3 - BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE/2º APELADO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**  
**ADVOGADO: DR. RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES**  
**2º APELANTE/1º APELADO: FERNANDO LUIZ EIJI DE LUCENA IMAGAWA**  
**ADVOGADA: SILENE MARIA PEREIRA FRANCO**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### DESPACHO

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, por meio da decisão datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF. O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ. Por essa razão, aguarde-se na secretaria.  
Boa Vista, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.908298-9 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO FINASA S/A**  
**ADVOGADA: DRA. DANIELA DA SILVA NOAL**  
**APELADO: VALMIR ADEMAR WEIDE KNASEL**  
**ADVOGADO: DR. SAILE CARVALHO DA SILVA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### DESPACHO



Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, por meio da decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF.

O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ.

Por essa razão, aguarde-se na secretaria.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000429-4 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO ITAULEASING S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**AGRAVADO: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, por meio da decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF.

O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ.

Por essa razão, aguarde-se na secretaria.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.710690-3 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**APELADO: MARIA CRISTIANE RODRIGUES DE SOUZA**

**ADVOGADO: DR. TERTULINAO ROSENTHAL FIGUEIREDO**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, por meio da decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão

e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF.

O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ.

Por essa razão, aguarde-se na secretaria.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.706427-6 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**

**ADVOGADOS: DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES E OUTROS**

**APELADO: LUIZ ANTONIO CORREA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, por meio da decisão datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF

O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ.

Por essa razão, aguarde-se na secretaria.

Boa Vista, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.917108-1 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO**

**ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS OLIVATTO JUNIOR**

**APELADO: JOÃO CASTRO PEREIRA**

**ADVOGADA: DRA. GARDÊNIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO PEREIRA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, por meio da decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF.

O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ.

Por essa razão, aguarde-se na secretaria.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.902948-5 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI**  
**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**  
**APELADO: JEFFERSON DAYSON RIBEIRO DE ABREU**  
**ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, por meio da decisão datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF. O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ. Por essa razão, aguarde-se na secretaria.  
Boa Vista, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.902947-7 - BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE/2º APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A**  
**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**  
**2º APELANTE/1º APELADO: MARIA ONILDE PIMENTEL GUTIERREZ**  
**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTROS**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Este processo está suspenso pela Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, do Superior Tribunal de Justiça, no RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS, por meio da decisão datada de 22/05/2013, na qual estendeu a suspensão da tramitação dos processos de cognição, em que se discute, em conjunto ou individualmente, a cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF. O termo final da suspensão é o final do julgamento daquele feito pela Segunda Seção do STJ. Por essa razão, aguarde-se na secretaria.  
Boa Vista, 03 de junho de 2013.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723443-2 - BOA VISTA/RR**

**APELANTES: EDERSEN MENDES LIMA E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO**  
**APELADO: EDINALDO GOMES VIDAL**  
**ADVOGADO: DR. BRUNO LIANDRO PRAIA MARTINS**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## DESPACHO

Proc. n. 010.12.723443-2

- 1) Estabelece a norma regimental que a distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo (RI-TJE/RR: art. 133, § 1º);
  - 2) Todavia, a prevenção a que se refere o parágrafo anterior não se aplica aos recursos considerados prejudicados ou não conhecidos, pois não firma prevenção do órgão julgador, a decisão que deixar de tomar conhecimento do feito, ou simplesmente declarar prejudicado o pedido (RI-TJE/RR: art. 133, § 2º, c/c, art. 134, § 5º);
  - 3) Assim sendo, constato que não há que falar em prevenção no caso presente, visto que a decisão por mim exarada nos autos nº 000.12.001554-0 foi de não conhecimento do recurso de agravo de instrumento (vide fls. 335/340);
  - 4) Desse modo, considerando que o presente recurso foi distribuído automaticamente ao Desembargador Mauro Campello, conforme certidão de fls. 345, determino a remessa do feito ao Relator inicialmente sorteado;
  - 5) Publique-se.
  - 6) Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 29 de maio de 2013

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705572-0 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ELENIZE MESQUITA DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**  
**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI**

## DESPACHO

Proc. nº 010.12.705572-0

- 1) Considerando o caput, do artigo 103, do Provimento nº 05/2010/CGJ/TJE-RR, da Corregedoria Geral de Justiça, deste Egrégio Tribunal de Justiça, que regulamenta a interposição dos recursos, por meio físico, nos processos eletrônicos, enquanto o sistema PROJUDI não for implantado em 2º grau de jurisdição, verifico que a petição e as razões do Apelo interposto encontram-se apócrifas, eis que não foram subscritas pela procuradora habilitada nos autos (fls. 02/14);
- 2) Portanto, determino a intimação do Apelante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a regularização do vício (CPC: art. 13), sob pena de inadmissibilidade do recurso;
- 3) Publique-se;
- 4) Cumpra-se.



Boa Vista (RR), em 27 de maio de 2013

Mozarildo Cavalcanti  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705853-4 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**  
**APELADO: BETÂNIA DE SOUSA GOMES**  
**ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES**

### **DESPACHO**

Considerando a homologação de acordo celebrado entre as partes (fl. 120), dê-se baixa na apelação e devolvam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de maio de 2013.

Juiz Convocado Erick Linhares  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.905791-6 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTES: BCS SEGUROS S/A E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**  
**APELADO: PEDRO JOSÉ VIANA DA COSTA**  
**ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES**

### **DESPACHO**

Considerando a homologação de acordo celebrado entre as partes (fl. 155), dê-se baixa na apelação e devolvam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de maio de 2013.

Juiz Convocado Erick Linhares  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720871-7 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES**  
**APELADO: JOSÉ WALDEIR DE SOUZA CRUZ**  
**ADVOGADO: DR. FERNANDO DOS SANTOS BATISTA**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## DESPACHO

Proc. nº. 010.12.720871-7

1) Considerando o artigo 103, e seus parágrafos, do Provimento nº 001/2009/CGJ/TJE-RR, da Corregedoria Geral de Justiça, deste Egrégio Tribunal de Justiça, que regulamenta a interposição dos recursos, por meio físico, nos processos eletrônicos, enquanto o sistema PROJUDI não for implantado em 2º grau de jurisdição, verifico que a parte Apelante deixou de proceder à extração integral de cópias pela web do processo eletrônico, a fim de instruir o presente recurso, eis que não consta sequer cópia da sentença apelada;

2) Em face de tal irregularidade formal, intime-se o Apelante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a regularização do feito, sob pena de inadmissibilidade do recurso;

3) Publique-se;

4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 29 de maio de 2013

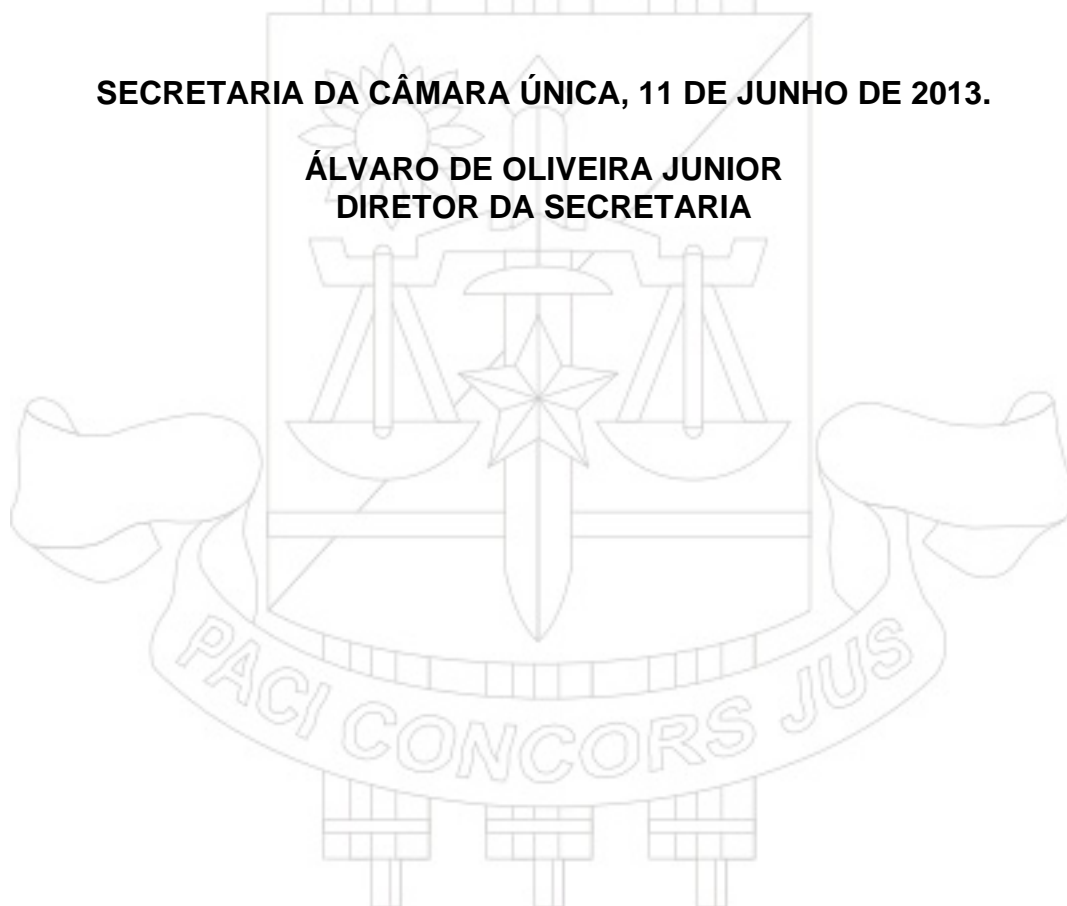
Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE JUNHO DE 2013.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
DIRETOR DA SECRETARIA**



# JUSTIÇA ITINERANTE

## COMPETÊNCIA

A Vara da Justiça Itinerante tem competência para atuar em todo o Estado. A unidade abriga o Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus), que atende nos bairros da Capital e municípios do interior do Estado.

## SERVIÇOS

- Divórcio Consensual;
- Guarda e Responsabilidade de Menor;
- Declaração de União Estável;
- Pensão Alimentícia;
- Exoneração de Alimentos;
- Revisional de Alimentos;
- Conversão de Separação em Divórcio;
- Dissolução de Sociedade de Fato;
- Ação de Cobrança;
- Reconhecimento de Paternidade e Maternidade.

## CONTATOS

Vara da Justiça Itinerante (Sede)  
Av. Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente

Faculdade Estácio Atual - Bairro União  
Telefone: 2121-5500

Terminal de ônibus - Centro  
Telefone: 3623-2656

Terminal de ônibus - Caimbé  
Telefone: 3621-6010

Unidade Móvel: 8404-3099  
Cartório VJI: 3224-4395  
Justiça no Trânsito: 8404-3086  
Ligação Gratuita: 0800 2808580  
E-mail: [vji@tjrr.jus.br](mailto:vji@tjrr.jus.br)  
Site: [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## PARCEIROS

- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Instituto de Identificação;
- Delegacia Regional de Trabalho;
- Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Prefeituras Municipais;
- Fundação Nacional do Índio - Funai;
- Cartórios de Registro Civil;
- Exército Brasileiro;
- Corpo de Bombeiros;
- Polícia Militar;
- Tribunal Regional Eleitoral;
- Governo do Estado de Roraima.





**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 11 DE JUNHO DE 2013**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 896** – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, referentes a 2012, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30.08.2013, para serem usufruídas no período de 22.07 a 20.08.2013.

**N.º 897** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 07 a 12.07.2013, das servidoras **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA**, Chefe de Divisão e **VERUSKA ANNY SOUZA SILVA**, Chefe de Seção, para participarem do Curso “Orçamento Público” a realizar-se na cidade de Natal-RN, no período de 08 a 11.07.2013.

**N.º 898** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 28.07 a 03.08.2013, das servidoras **LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS REIS**, Chefe de Seção e **MARIA JULIANA SOARES**, Assessora Jurídica II, para participarem do “40º Curso de Gestão Orçamentária e Financeira”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 29.07 a 02.08.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Presidente

**PORTARIA N.º 899, DO DIA 11 DE JUNHO DE 2013**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de realização de concurso público para a seleção de estagiários de nível médio e superior no âmbito do Tribunal, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1747, de 06.11.2012, publicada no DJE n.º 4908, de 07.12.2012 e republicada por incorreção no DJE n.º 4942, de 29.12.2012, que dispõe sobre o estágio remunerado para estudantes de nível médio e superior do Tribunal de Justiça de Roraima;

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2013/6742,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Comissão para realização do III Processo Seletivo para contratação de estagiários de nível superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 2º Designar o Exmo. Juiz de Direito e os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Breno Jorge Portela Silva Coutinho	Juiz de Direito	Presidente
France James Fonseca Galvão	Coordenador	Secretário
Suanam Nakai de Carvalho Nunes	Coordenadora	Membro
Araneiza Rodrigues da Silva	Chefe de Divisão	Membro
Charles Sobral de Paiva	Coordenador	Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 11/06/2013****Documento Digital n.º 6469-2013****Origem:** 1º Juizado Especial Cível**Assunto:** Nomeação de conciliador**DECISÃO**

1. Tendo em vista que a Corregedoria Geral de Justiça não apresentou qualquer óbice à indicação feita pelo Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 4º da Resolução n.º 04/2011.
2. Autorizo a nomeação de **Carolina Frota Albuquerque**, como conciliadora no Juizado sobredito.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.  
Boa Vista, 11 de junho de 2013.

**Desª. Tânia Vasconcelos Dias**

Presidente

**Documento Digital nº 7334-2013****Origem:** Melquizedeque Lima Pereira –Técnico em informática SGCA.**Assunto:** Gratificação de Produtividade.**DECISÃO**

1. Acolho manifestação da Secretaria Geral.
2. Defiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se à SDGP para as providências necessárias.  
Boa Vista, 11 de Junho de 2013.

**Desª. Tânia Vasconcelos Dias**

Presidente

**Documento Digital nº 7344-2013****Origem:** Alessandro Augustinho de Castro e Akauã da Silva Carvalho - SAPC**Assunto:** Gratificação de Produtividade.**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário- Geral de fls.11/11-v.
2. Defiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se à SDGP para as providências necessárias.  
Boa Vista, 11 de Junho de 2013.

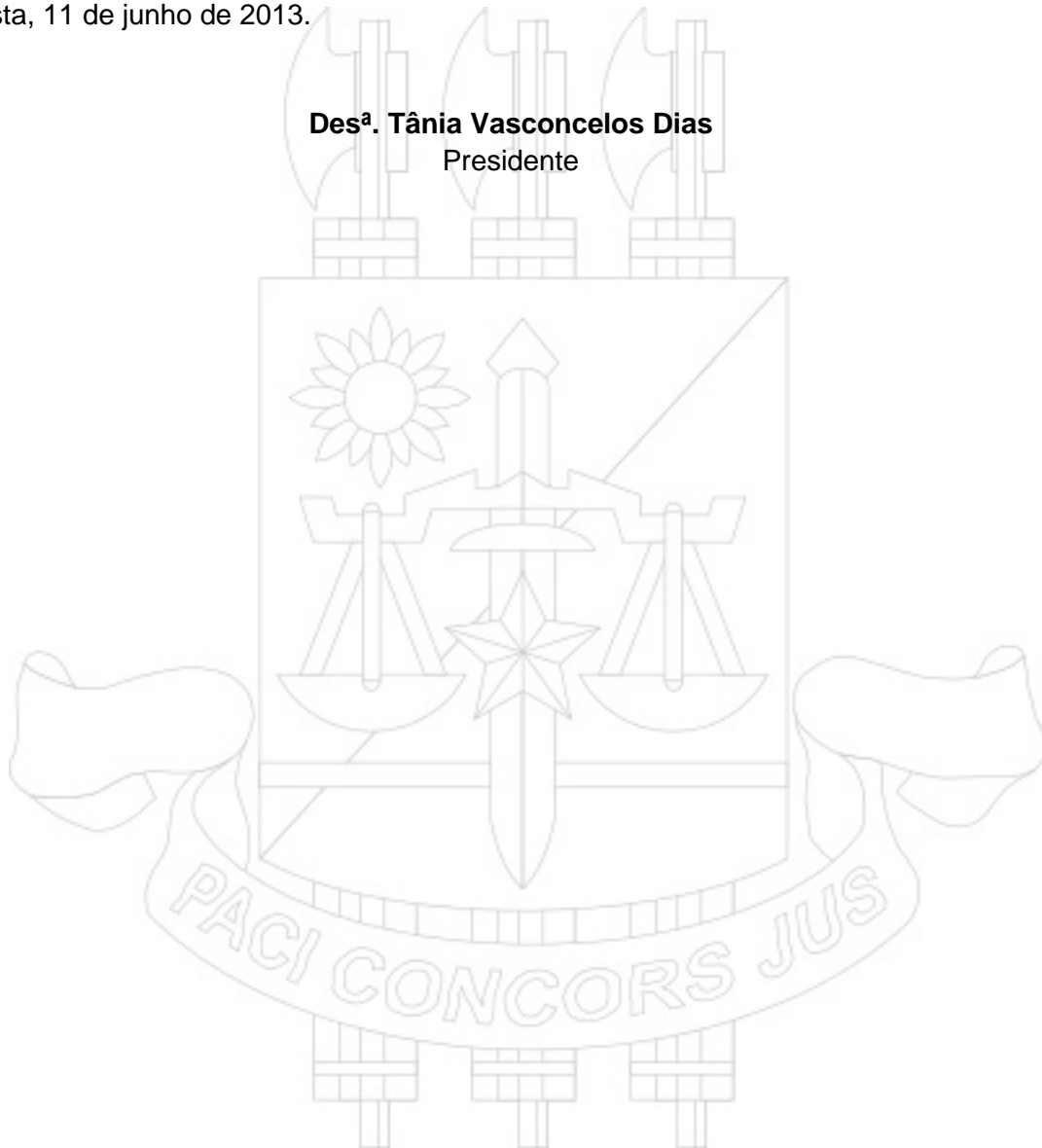
**Desª. Tânia Vasconcelos Dias**

Presidente

**Documento Digital n.º 9218-2013****Origem:** 1º Juizado Especial Criminal - Gabinete**Assunto:** Afastamento sem ônus – Dr. Antonio Augusto Martins Neto**DECISÃO**

1. Autorizo o afastamento do magistrado das funções judicantes nos dias 13 e 14 de junho deste ano, sem ônus para este Tribunal, para participar do 1º Encontro de Trabalho para Revisão do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, em Brasília-DF, como representante do TRE-RR.
2. Publique-se.
3. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.  
Boa Vista, 11 de junho de 2013.

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias**  
Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

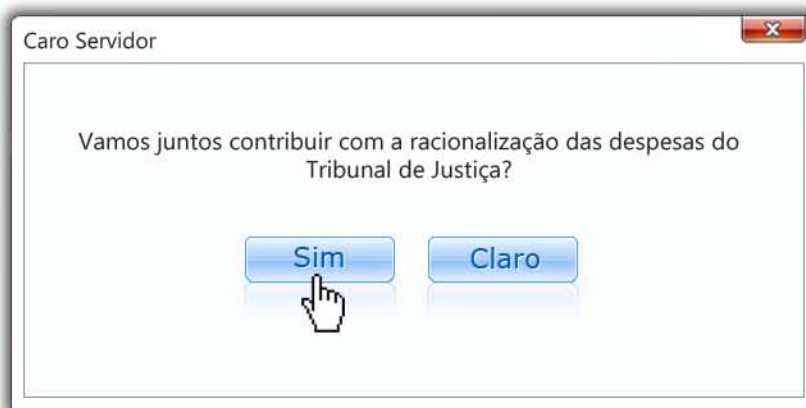
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 11/06/2013

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 009/2013**

(NOS TERMOS DO ART. 114 DO PROVIMENTO 001/2009/CGJ)

SINDICÂNCIA Nº 2013/7395

COMPROMISSÁRIO: (...)

**III – HOMOLOGAÇÃO:** “Vistos etc. Em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se o extrato no Diário da Justiça Eletrônico. À Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

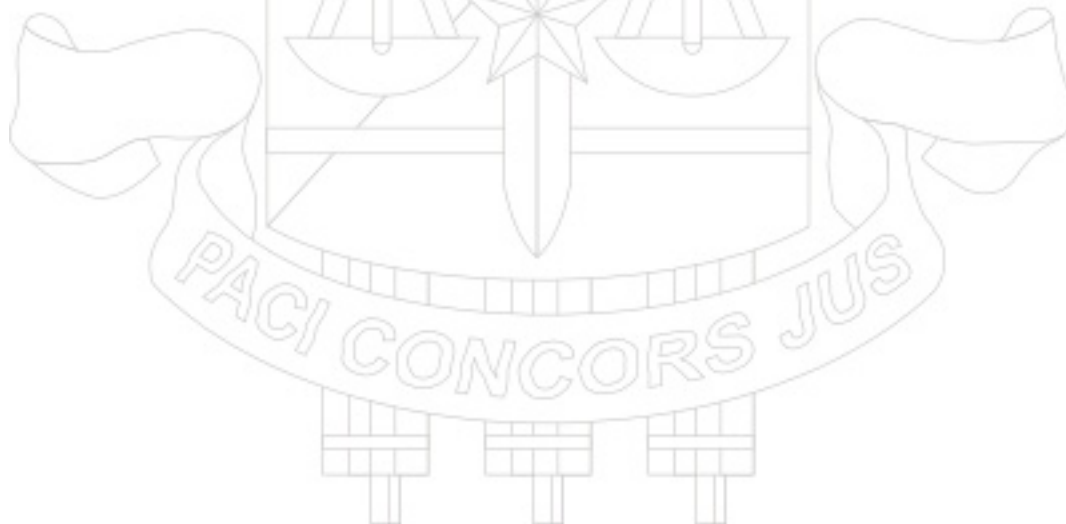
Boa Vista (RR), 11 de junho de 2013.

**LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**

Juiz Auxiliar da Corregedoria

*SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 11 DE JUNHO DE 2013*

*CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA*





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 11/06/2013

**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados o **FRACASSO** do **Pregão Eletrônico n.º 016/2013** (Proc. Adm. 2012/17056-FUNDEJURR), que tem como objeto "**Aquisição de carreta tipo reboque baú fechado**", em virtude da desclassificação de todas as empresas que participaram do certame realizado no dia 22/05/2013.

Boa Vista (RR), 11 de junho de 2013.

**ANDERSON RIBEIRO GOMES**  
PRESIDENTE DA CPL, EM EXERCÍCIO

**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 018/2013** (Proc. Adm. n.º 4702/2013), que tem como objeto "Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de Fita LTO 3", teve o seguinte resultado:

<b>LOTE</b>	<b>EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA</b>	<b>VALOR DO LOTE</b>
01	DREXA COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA - EPP.	R\$ 23.688,20

Boa Vista (RR), 11 de junho de 2013.

**ANDERSON RIBEIRO GOMES**  
PRESIDENTE DA CPL, EM EXERCÍCIO

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 025/2013****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2012/12715****OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de conexão de dados, com velocidade mínima de 2Mbps, para interligação da Comarca de Pacaraima com o prédio sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.**

O Presidente da CPL, em exercício, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico n.º 025/2013** marcado para o dia 14/06/2013, nos termos da decisão exarada nos autos do procedimento acima mencionado, em virtude do recebimento de impugnação ao edital, não havendo tempo hábil para sua resposta.

Boa Vista (RR), 11 de junho de 2013.

**ANDERSON RIBEIRO GOMES**  
PRESIDENTE DA CPL, EM EXERCÍCIO

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 026/2013****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2012/4990****OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), na modalidade local (VC1), com roaming nacional, pós-pago, com fornecimento de aparelhos.**

O Presidente da CPL, em exercício, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico n.º 026/2013** marcado para o dia 17/06/2013, nos termos da decisão exarada nos autos do procedimento acima mencionado, em virtude do recebimento de impugnação ao edital, não havendo tempo hábil para sua resposta.

Boa Vista (RR), 11 de junho de 2013.

**ANDERSON RIBEIRO GOMES**  
PRESIDENTE DA CPL, EM EXERCÍCIO

**SECRETARIA-GERAL****Procedimento Administrativo nº 20119/2013****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de material de limpeza e copa.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 230/230-v.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 738/2012 e art. 7º, inciso I, alínea “b”, da Portaria GP nº 410/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 019/2013, critério menor preço, cujo objeto consiste na formação de Ata de Registro de Preços para a eventual aquisição de material de consumo – limpeza e copa - conforme descrito no Termo de Referência nº 026/2013, cujos lotes 01, 02 e 05 foram adjudicados à empresa COMERCIUN EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, com propostas nos valores de R\$ 58.674,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro mil reais), R\$ 28.323,00 (vinte oito mil, trezentos e vinte e três reais) e R\$ 9.205,00 (nove mil, duzentos e cinco reais), respectivamente; lote 04 adjudicado à empresa T. GOMES DE OLIVEIRA – ME, no valor de R\$ 7.299,92 (sete mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
3. Ratifico a declaração de licitação fracassada para o lote 03.
4. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
5. Publique-se.
6. Por fim, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa para lavratura das atas e prosseguimento conforme estabelece o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Portaria GP nº 410/2012, bem como analisar a conveniência/oportunidade de repetição do certame para o lote fracassado.

Boa Vista, 10 de junho de 2013.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
SECRETÁRIA-GERAL, EXERCÍCIO**Procedimento Administrativo nº 3662/2013****Origem: Seção de Acompanhamento de Compras****Assunto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material bibliográfico****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 36/37.
2. Via de consequência, com amparo no art. 1º, II, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo a abertura de processo licitatório para registro de preços do objeto especificado no Termo de Referência nº 61/2013 (fls. 29/33), na modalidade pregão, forma eletrônica, com fundamento no art. 8º da Resolução TP nº 35/2006, c/c o art. 1º, caput e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, e art. 1º, § 2º da Resolução TP nº 26/2006.
3. Publique-se.
4. Em seguida, à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 4º da Resolução nº 26/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, 11 de junho de 2013.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
SECRETÁRIA-GERAL, EXERCÍCIO

**Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 1792/2013****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de confecção e instalação de persianas para o Fórum Advogado Sobral Pinto****DECISÃO**

1. Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, por 60 dias, do Contrato nº 008/2013, firmado entre a empresa Casa das Cortinas Indústria e Comércio Ltda e esta Corte, que tem por objeto a prestação do serviço de confecção e instalação de persianas no Fórum Sobral Pinto. O fiscal do contrato justifica o pleito em razão do atraso no início dos serviços, posto que não houve previsão pela Administração sobre a destinação das cortinas antigas (fls. 138 e 141-v).
2. Após análise dos autos, compartilho dos fundamentos apresentados no parecer jurídico de fls. 143/143-v, e acolho a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 145.
3. Considerando as informações trazidas pelo Fiscal do Contrato (fls. 138 e 141-v) e a narrativa do Chefe da Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos (fl. 142), de que embora este procedimento tenha sido encaminhado ao fiscal no dia 30.04.2013 (137-v), não havia previsão no contrato acerca da destinação das cortinas antigas, situação que somente foi contornada pela Administração no dia 13.05.2013 (fl. 139), tendo a execução do objeto do contrato iniciada com atraso no dia 15.05.2013 (fl. 141-v); e, ainda, considerando que o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos prazos de execução, de conclusão e de entrega do objeto do contrato desde que ocorram determinados motivos, autuados em processo, sendo que seu inciso IV prevê a omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, o que, de fato, ocorreu neste caso, não restam dúvidas de que pode o presente contrato ser prorrogado.
4. Desse modo, com fundamento no art. 57, §1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e no art. 1º, inciso V, da Portaria GP 738/2012, autorizo a alteração do Contrato nº 008/2013, firmado com a empresa Casa das Cortinas Indústria e Comércio Ltda, mediante Termo Aditivo, para prorrogar o referido contrato e a execução do serviço até o dia 07.08.2013, na forma da minuta apresentada à fl. 144.
5. Publique-se.
6. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista-RR, 07 de junho de 2013.



**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 11 DE JUNHO DE 2013**

**A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 1172** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária de Infraestrutura e Logística, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 05 a 14.08.2013.

**N.º 1173** – Alterar as férias da servidora **LECI LUCIA MARQUES DE SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas nos períodos de 25.09 a 04.10.2013, 22 a 31.10.2013 e de 10 a 19.12.2013.

**N.º 1174** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 14 a 28.06.2013.

**N.º 1175** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1166, de 07.06.2013, publicada no DJE n.º 5046, de 08.06.2013, que alterou a 2.ª etapa das férias do servidor **MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS**, Assessor Especial II, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 24.06 a 06.07.2013.

**N.º 1176** – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS**, Assessor Especial II, referente a 2012, anteriormente marcada para o período de 10 a 22.06.2013, para ser usufruída no período de 24.06 a 06.07.2013.

**N.º 1177** – Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **FELIPPI TUAN DA SILVA FIGUEIREDO**, Técnico em Informática, no período de 11.05 a 09.06.2013.

**N.º 1178** – Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **DENILDA RODRIGUES SOBRINHO**, Técnica Judiciária, no período de 04 a 05.06.2013 e no dia 07.06.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**  
Secretária, em exercício

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 11/06/2013

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	020/2012	Ref. Ao PA 116/2013
<b>ASSUNTO:</b>	Referente ao serviço de link de dados de velocidade mínima de 2048 KBPS, para interligação das Comarcas instaladas nos municípios de Rorainópolis e São Luiz do Anauá com a sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	H. J. S. LUZ	
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93	
<b>OBJETO:</b>	<b>Cláusula Primeira</b> Pelo presente instrumento fica o Contrato prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, até 04.06.2014. <b>Cláusula Segunda</b> Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista 04 de junho de 2013	

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	007/2011	Ref. Ao PA 2122/2013
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à execução da obra de construção do Fórum Criminal	
<b>ADITAMENTO:</b>	Sexto Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	J C de Almeida Engenharia	
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Artigo 57, § 1º, V, da Lei n.º 8.666/93	
<b>OBJETO:</b>	<b>Cláusula Primeira</b> Por este instrumento, fica ampliado o prazo para conclusão e entrega do objeto contratado em 60 dias consecutivos, isto é, até 05/08/2013. <b>Cláusula Segunda</b> Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original e seus aditivos.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista 07 de junho de 2013	

**Geysa Mª Brasil Xaud**  
 Secretária de Gestão Administrativa

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 7391/2013****Origem: Secretaria Geral****Assunto: Aquisição de arquivos deslizantes.**

1. Cuida-se do PA n.º 7391/2012, cujo objeto é formação de registro de preços para eventual aquisição de arquivos deslizantes para atender demanda do Poder judiciário do Estado de Roraima.
2. Aprovo o **Termo de Referência/Projeto Básico n.º 54/2013** de folhas 119 a 129, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria n.º 738/2012 e Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria (fl. 131/131v).
3. Publique-se.
4. Após, à **Secretaria-Geral** para providências de estilo.

Boa Vista, 10 de junho de 2013.

**Geysa Mª Brasil Xaud**  
 Secretária de Gestão Administrativa

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 8972/2013****Origem: Comissão Permanente de Licitação.****Assunto: João-de-Barro comércio e Serviços LTDA – ME emissão de CRC.**

1. Trata-se de Procedimento Administrativo que tem como objeto a emissão de Certificado de Registro Cadastral – CRC para a empresa João-de-Barro Comércio e Serviços LTDA-ME.
2. A Comissão Permanente de Licitação analisou a documentação apresentada e opinou pelo deferimento do pleito (fl. 3), tendo a Assessoria Jurídica desta Secretaria corroborado com este posicionamento (parecer de fl. 38-v), por ter verificado que o interessado logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Portanto, **autorizo**, com fulcro no art. 2.º, X da Portaria GP 738/2012, a inscrição da empresa **João-De-Barro Comércio e Serviços LTDA-ME** no registro cadastral desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 10 de junho de 2013.

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 7352/2013****Origem: Luiz Cláudio de Jesus Silva – Chefe da Divisão de Gestão do Conhecimento****Assunto: Autorização para participação do Congep**

1. Cuida-se de Procedimento Administrativo para inscrição do servidor **Luis Cláudio de Jesus Silva** no “VII Congresso Nacional de Gestão do Conhecimento na Esfera Pública”, a ser realizado nos dias 17 a 19 de junho de 2013, na cidade de Brasília – DF.
2. Com fundamento no art. 2º, I da Portaria GP 738/2012 e parecer da Assessoria desta Secretaria, reconheço ser inexigível o procedimento licitatório para a contratação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO - SBGC, no valor de R\$ 775,00, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/93.
3. Assim, atendidos os requisitos previstos no inciso I do art. 6º da Portaria nº 410/2012, bem como a autorização para deslocamento do servidor, remeta-se o feito à **Secretaria-Geral**, para análise, nos termos do inciso II do mesmo diploma.

Boa Vista, 10 de junho de 2013.

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 7193/2013****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa.****Assunto: Permissão de uso a título oneroso da cantina do Fórum Advogado Sobral Pinto.**

1. Cuida-se do PA n.º 7193/2013, cujo objeto é a permissão de uso oneroso da cantina do Fórum Advogado Sobral Pinto.
2. Aprovo o **Projeto Básico n.º 56/2013** de folhas 24 a 29v, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria n.º 738/2012 e Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria (fls. 31 -32).
3. Publique-se.
4. Após, à **Secretaria-Geral** para providências de estilo.  
Boa Vista, 11 de junho de 2013.

**Geysa M<sup>a</sup> Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 7830/2013****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística - SIL****Assunto: Aquisição por dispensa de material de expediente.**

1. Vieram os autos para análise e aprovação do Projeto Básico n.º 63/2013, acostado às fls. 25-28, cujo objeto trata da aquisição urgente de material de expediente, por meio de dispensa de licitação.
2. Antecede a aprovação do Projeto Básico, análise acerca da conveniência e oportunidade da contratação na forma proposta, ou seja, em caráter de emergência ou urgência.
3. Pertinente verificar a necessidade da aquisição proposta, em face do possível dano à área fim. Nesta análise, não se vislumbrou justificativa plausível em razão da natureza dos itens que se pretende adquirir, cuja ausência não causa maiores prejuízos ao serviço.
4. Assim, em que pese o Projeto Básico estar correto, não vislumbro a necessidade da urgência, razão pela qual, acolho o parecer da Assessoria Jurídica (fls. 29/29v) e, com base nele, decidir por não adquirir de forma emergencial os itens de expediente listados às fls. 03.
5. Insta ressaltar uma possível necessidade “urgente” tão somente para aquisição do item “caixas de arquivo”, por questão de logística. Entrementes, considerando que a situação já está posta e que a compra ordinária encontra-se na CPL, prudente se aguarde esta.
6. De outro norte, estão sendo ultimadas todas as providências cabíveis para dar andamento célere aos Procedimentos n.º 7760/2013 e n.º 2904/2013, (aquisição de materiais de expediente), que contemplam os objetos deste PA, inclusive, providenciou-se aumento nas quantidades destes itens para que não haja novo desabastecimento.
7. À Secretaria-Geral para conhecimento do não reconhecimento da dispensabilidade pleiteada e superior deliberação.

Boa Vista, 11 de junho de 2013.

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa



**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 8966/2013****Origem: Assessoria de Cerimonial da Presidência****Assunto: Aquisição de material para o 95º Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.**

1. Cuida-se do PA nº 8966/2013, cujo objeto é a aquisição de material a ser utilizado nas reuniões do 95º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil (pasta porta documentos, blocos para rascunho, bolsa em algodão cru, colares artesanais e artesanatos regionais)
2. Aprovo o **Projeto Básico nº 68/2013** de folhas 07 a 09, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012 e com fulcro no parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria (fl. 10).
3. Publique-se.
4. Após, a Secretaria de Orçamento e Finanças para informar disponibilidade orçamentária.
5. Em seguida, à Secretaria-Geral para as providências de estilo.

Boa Vista, 10 de junho de 2013.

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa

**Procedimento Administrativo n.º 0053/2012****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 36/2007 referente à prestação do serviço telefônico EMBRATEL, neste exercício.**

1. Cuida-se de PA formalizado para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 036/2007, firmado com a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL.
2. Acolhendo a sugestão de fls. 1192-1192v, **resolvo**, com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria nº 738/2012, abster-me de aplicar penalidade em razão do descumprimento contratual informado nos autos, visto que não há mais Contrato vigente que regule tal aplicação.
3. Publique-se.
4. Notifique-se a contratada da presente decisão.
5. Após, ao Fiscal, para ciência e procedimentos necessários ao arquivamento do presente feito.

Boa Vista, 11 de junho de 2013.

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa

**ERRATA**

Na publicação da **Ata de Registro de Preços nº 007/2013**, referente ao Procedimento Administrativo nº **4262/2012**, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 11.06.2013, – Edição 5047, folhas 101/166.

**Onde se lê:** “PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho”

**Leia-se:** PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Referência nº 35/2013.

Boa Vista, 11 de junho de 2013.

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 080, DE 11 DE JUNHO DE 2013.****TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO  
CONVÊNIO Nº 003/2011**

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio em referência, que tem por objeto a permuta de informações concernentes a ementário, Jurisprudência, Acórdãos e outras avenças.

**A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e os termos do mencionado Convênio, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E A empresa LEX EDITORA S.A.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o servidor Marcelo Moura de Souza, matrícula 3010067**, e, nas suas ausências e impedimentos, o **servidor Felipe Arza Garcia, matrícula 3010589**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Convênio, no qual o Tribunal de Justiça é parte.

**Art. 2º - O fiscal ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá atender às diretrizes dadas pela Portaria GP nº 284/2003, que define as atribuições do gestor de contratos e do fiscal de contrato na fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos e no que couber, a Portaria GP nº 410/2012.**

**Art. 3º - Publique-se.**

**Art. 4º - Após remeta-se o feito à Comissão de Jurisprudência para ciência dos fiscais, com cópia da Portaria GP nº 284/2003.**

Boa Vista, 11 de junho de 2013.

**Geysa Mª Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 3258/2013**

**Origem: Divisão de Gestão do Conhecimento**

**Assunto: Renovação do Periódico Revista da Justiça do Trabalho.**

1. Com base nos argumentos expendidos, reconheço, com fundamento no art. 2.º, I da Portaria GP 738/2012, ser inexigível o procedimento licitatório para a contratação da empresa **HS Editora Ltda**, com base no art. 25, caput da Lei 8.666/9.
2. À Secretaria-Geral, para conhecimento e deliberação.

Boa Vista, 11 de junho de 2013.

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Expediente de 11/06/2013

**Ref.: Credenciamento por evento do Servidor Amarildo de Brito Sombra.****DECISÃO**

Trata-se do credenciamento do Servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, matrícula 3010141, lotado na Seção de Manutenção Predial, a fim de que ele conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, visando realizar diligência proveniente daquela Seção.

Foi anexada a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Servidor.

É o breve relatório.

O art. 5º. da Portaria 1514/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista – em extinção e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 6º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: *o credenciamento por período de tempo e o credenciamento por evento.*

No caso em análise, o Servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA** será *credenciado por evento* conforme art. 9º da portaria supramencionada, para conduzir veículo pertencentes a esta Corte no dia **11 de junho de 2013**.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por evento.

**Por essas razões**, credencio o Servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA** para conduzir veículos oficiais no dia **11 de junho de 2013**, ressalvando as situações elencadas no art. 10º da Portaria 1514/11-Presidência.

Ressalto que o Credenciamento por Evento poderá ser comprovado pela publicação deste ato conforme parágrafo segundo no art. 9º.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 11 de junho de 2013.

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária de Infraestrutura e Logística

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000336-AM-A: 082	000149-RR-N: 090, 159
001409-AM-N: 208	000152-RR-N: 184
003032-AM-N: 087	000153-RR-N: 178
003836-AM-N: 105	000155-RR-B: 170, 201, 203, 212
004076-AM-N: 087	000155-RR-N: 099
004269-AM-N: 087	000158-RR-A: 068, 069, 070, 126, 128
006874-AM-N: 098	000160-RR-N: 083
013827-BA-N: 087	000162-RR-A: 104, 111, 124
006642-CE-N: 120	000165-RR-A: 101
003055-DF-N: 199	000169-RR-N: 202
031570-DF-N: 199	000171-RR-B: 130
008773-ES-N: 082	000172-RR-E: 110
014910-GO-N: 095	000175-RR-B: 076, 089, 091
003398-MA-N: 200	000177-RR-N: 007, 108, 114
044698-MG-N: 078	000179-RR-N: 114
084523-MG-N: 078	000180-RR-E: 130
151056-RJ-N: 080	000181-RR-A: 168
000910-RO-N: 098, 110	000182-RR-B: 084
000003-RR-N: 095	000187-RR-B: 083, 100
000010-RR-N: 114	000188-RR-E: 116, 120
000020-RR-N: 068	000189-RR-N: 167
000042-RR-N: 114, 115	000195-RR-E: 113
000052-RR-N: 140, 146	000196-RR-E: 085, 092
000066-RR-A: 108	000201-RR-A: 076, 160
000074-RR-B: 087, 107, 125	000203-RR-N: 075, 081, 088, 090, 093, 106
000077-RR-A: 184, 209, 210	000205-RR-B: 127, 131, 139, 143, 144, 147, 149, 154, 156, 157
000077-RR-E: 089, 095	000208-RR-A: 075, 112
000078-RR-A: 084	000209-RR-E: 099
000082-RR-N: 140, 146	000209-RR-N: 111
000086-RR-E: 075	000210-RR-N: 171
000087-RR-B: 089	000211-RR-N: 113
000088-RR-E: 108	000212-RR-N: 101, 172
000090-RR-E: 079	000213-RR-B: 121
000100-RR-B: 088	000213-RR-E: 120
000101-RR-B: 079, 080, 103	000214-RR-B: 068, 123
000105-RR-B: 085, 086, 092	000215-RR-B: 072, 074, 138, 141, 142, 145
000107-RR-A: 071, 096	000216-RR-E: 079, 103
000110-RR-E: 090	000218-RR-B: 015, 165, 173, 174
000111-RR-B: 107	000220-RR-B: 137
000113-RR-E: 076, 127	000222-RR-E: 158
000114-RR-A: 084, 097, 102	000223-RR-N: 117
000114-RR-B: 160	000225-RR-E: 085, 086
000118-RR-N: 099	000226-RR-B: 148, 150, 151, 152, 153, 158
000125-RR-N: 076, 097	000226-RR-N: 075, 161
000131-RR-N: 096, 212	000228-RR-E: 225
000136-RR-E: 106	000240-RR-N: 129
000139-RR-B: 116	000244-RR-E: 087
000140-RR-N: 180	000246-RR-B: 181, 185, 186, 190, 194, 196
000142-RR-B: 096	000247-RR-N: 162
000144-RR-N: 084	000251-RR-E: 109
000149-RR-A: 068	000254-RR-A: 177, 204, 205
	000256-RR-E: 077, 091, 120
	000259-RR-B: 158
	000260-RR-A: 087
	000261-RR-E: 097



000263-RR-N: 007, 075, 076  
000264-RR-B: 155  
000264-RR-N: 077, 081, 089, 091, 102, 112, 116, 120  
000269-RR-N: 095, 105  
000270-RR-B: 077, 081  
000272-RR-E: 099  
000273-RR-B: 161  
000277-RR-A: 121  
000277-RR-B: 096  
000280-RR-E: 096  
000284-RR-N: 117  
000285-RR-N: 087  
000287-RR-B: 081, 098, 110  
000287-RR-E: 097  
000288-RR-A: 100  
000289-RR-A: 080  
000290-RR-E: 077, 089, 091, 112, 137  
000291-RR-B: 072, 073  
000295-RR-A: 108  
000299-RR-N: 162, 206  
000303-RR-B: 124  
000305-RR-N: 101  
000308-RR-E: 155  
000310-RR-B: 178  
000311-RR-N: 101, 120  
000312-RR-B: 081  
000315-RR-A: 069, 070, 128  
000319-RR-E: 099  
000323-RR-A: 081  
000327-RR-N: 129  
000332-RR-B: 077, 093, 116  
000333-RR-A: 100  
000333-RR-N: 179, 182  
000352-RR-N: 104  
000355-RR-N: 097, 158  
000356-RR-A: 116, 120  
000357-RR-A: 257  
000358-RR-E: 203  
000358-RR-N: 097, 131, 139, 143, 144, 147, 149, 154, 156, 157  
000374-RR-B: 100  
000379-RR-N: 069, 070, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128,  
129, 130, 159, 160, 161  
000385-RR-N: 113, 209  
000406-RR-N: 094, 114  
000409-RR-N: 140  
000410-RR-N: 087  
000413-RR-N: 257  
000424-RR-N: 071, 121, 122, 123, 126, 127, 128, 129, 130, 159,  
160  
000429-RR-N: 074  
000430-RR-N: 113  
000436-RR-N: 096  
000467-RR-N: 099  
000468-RR-N: 077  
000474-RR-N: 131, 139, 143, 144, 147, 149, 154, 156, 157  
000481-RR-N: 164, 217  
000493-RR-N: 155  
000503-RR-N: 238  
000505-RR-N: 082  
000516-RR-N: 100  
000534-RR-N: 097  
000535-RR-N: 080, 102  
000539-RR-A: 080  
000544-RR-N: 090  
000550-RR-N: 077, 081  
000554-RR-N: 116  
000556-RR-N: 113  
000561-RR-N: 158  
000564-RR-N: 213  
000566-RR-N: 082  
000568-RR-N: 082  
000576-RR-N: 226  
000584-RR-N: 158  
000585-RR-N: 178  
000588-RR-N: 080, 103  
000617-RR-N: 161  
000619-RR-N: 238  
000627-RR-N: 084  
000643-RR-N: 088  
000652-RR-N: 225  
000671-RR-N: 209  
000687-RR-N: 130  
000688-RR-N: 118  
000700-RR-N: 080  
000719-RR-N: 097  
000721-RR-N: 093  
000730-RR-N: 129  
000739-RR-N: 176  
000755-RR-N: 097  
000782-RR-N: 004, 175  
000799-RR-N: 162  
000801-RR-N: 118  
000821-RR-N: 209  
000822-RR-N: 209  
000842-RR-N: 068, 069, 070  
000847-RR-N: 037, 164  
000862-RR-N: 212  
008301-RS-N: 108  
041486-RS-N: 093  
196403-SP-N: 073, 132, 133, 134, 135, 136

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

#### Auto Prisão em Flagrante

001 - 0008572-45.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008572-2

Réu: Leandro Eduardo da Silva e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

002 - 0008690-21.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008690-2

Indiciado: T.T.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara Criminal****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Inquérito Policial**

003 - 0008632-18.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008632-4

Indiciado: A.F.S.

Distribuição por Dependência em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

**Relaxamento de Prisão**

004 - 0008689-36.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008689-4

Réu: Keitiane de Sousa Lima

Distribuição por Dependência em: 10/06/2013.

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

**Representação Criminal**

005 - 0008593-21.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008593-8

Representante: Delegacia de Repressão a Entorpecentes

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

**3ª Vara Criminal****Execução da Pena**

006 - 0001032-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001032-8

Sentenciado: Lucas de Sena Silva

Inclusão Automática no SISCOM em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

**4ª Vara Criminal****Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Ação Penal**

007 - 0170732-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170732-6

Réu: Jefferson Sales Correa

Transferência Realizada em: 10/06/2013.

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Rárisson Taira da Silva

**Auto Prisão em Flagrante**

008 - 0015522-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015522-2

Réu: F.T.M.

Transferência Realizada em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0008575-97.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008575-5

Réu: Edson de Oliveira Mangabeira

Nova Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0008578-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008578-9

Réu: Cícero Magalhães da Silva Júnior

Nova Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0008616-64.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008616-7

Réu: Joemio Peixoto da Silva

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

012 - 0008629-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008629-0

Réu: Edinaldo Santana Fialho

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

013 - 0008584-59.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008584-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0008688-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008688-6

Indiciado: P.C.C.S.

Distribuição por Dependência em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

015 - 0008637-40.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008637-3

Réu: Josivan Alves dos Santos

Distribuição por Dependência em: 10/06/2013.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

**5ª Vara Criminal****Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Auto Prisão em Flagrante**

016 - 0008577-67.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008577-1

Réu: Jose Santana Feitosa Guimarães

Nova Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0008615-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008615-9

Réu: José Lima de Oliveira Júnior

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0008620-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008620-9

Réu: Kleber Medeiros de Souza

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

019 - 0008585-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008585-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0008586-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008586-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0008634-85.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008634-0

Indiciado: I.D.S.

Distribuição por Dependência em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0008636-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008636-5

Indiciado: J.C.M.

Distribuição por Dependência em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0008691-06.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008691-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal****Juiz(a): Marcelo Mazur**

**Auto Prisão em Flagrante**

024 - 0008574-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008574-8

Réu: Samuel de Almeida Santos

Nova Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0008612-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008612-6

Réu: Raimundo da Silva dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0008613-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008613-4

Réu: Francisco Paulo de Souza

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0008614-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008614-2

Réu: Weber Refkalesky

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0008619-19.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008619-1

Réu: Edinael Estevão da Silva

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

029 - 0008635-70.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008635-7

Indiciado: S.S.A.

Distribuição por Dependência em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0008638-25.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008638-1

Indiciado: A.L.C. e outros.

Distribuição por Dependência em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0008639-10.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008639-9

Indiciado: I.R.V.

Distribuição por Dependência em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0008640-92.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008640-7

Indiciado: V.S.S.

Distribuição por Dependência em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0008641-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008641-5

Indiciado: R.A.S.

Distribuição por Dependência em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

**7ª Vara Criminal****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Carta Precatória**

034 - 0008609-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008609-2

Réu: André da Silveira Aparício e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

035 - 0008633-03.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008633-2

Indiciado: F.T.P.

Distribuição por Dependência em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0008687-66.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008687-8

Indiciado: J.S.A.

Distribuição por Dependência em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara Militar****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Relaxamento de Prisão**

037 - 0008631-33.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008631-6

Réu: Jesse Alexandre Vieira

Distribuição por Dependência em: 10/06/2013.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

**Juizado Vdf C Mulher****Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva****Auto Prisão em Flagrante**

038 - 0010040-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010040-6

Réu: Junio Simão da Silva

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

039 - 0009997-10.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009997-0

Réu: L.D.G.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0010037-89.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010037-2

Réu: F.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0010038-74.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010038-0

Réu: C.R.A.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0010041-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010041-4

Réu: R.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0010044-81.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010044-8

Réu: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0010045-66.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010045-5

Réu: F.V.A.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0010046-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010046-3

Réu: M.V.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0010047-36.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010047-1

Réu: F.H.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara de Plantão****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Auto Prisão em Flagrante**

047 - 0008573-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008573-0

Réu: Francisca Eliene Andrade Silva

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2013.



Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

048 - 0008571-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008571-4

Réu: Alexandra Aires de Araujo e Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0008579-37.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008579-7

Réu: Elias da Silva Ramos Cavalcante

Distribuição por Sorteio em: 08/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0008581-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008581-3

Réu: Manoel Tavares de Araujo

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0008617-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008617-5

Réu: Davi André Patricio

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0008618-34.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008618-3

Réu: Valdeci Morais Rocha

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Apreensão em Flagrante

053 - 0007701-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007701-8

Infrator: A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Plantão

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Apreensão em Flagrante

054 - 0008580-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008580-5

Infrator: José Carlos de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Boletim Ocorrê. Circunst.

055 - 0007692-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007692-9

Infrator: I.F.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0007693-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007693-7

Infrator: J.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0007694-23.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007694-5

Infrator: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0007695-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007695-2

Infrator: J.R.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0007696-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007696-0

Infrator: C.F.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0007697-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007697-8

Infrator: F.H.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0007698-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007698-6

Infrator: T.S.Q.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0007699-45.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007699-4

Infrator: J.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0007700-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007700-0

Infrator: H.M.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0007702-97.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007702-6

Infrator: J.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0007703-82.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007703-4

Infrator: R.J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0007704-67.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007704-2

Infrator: F.A.G.T.F.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0007705-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007705-9

Infrator: J.R.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 2ª Vara Cível

Expediente de 10/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi  
Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

### Cumprimento de Sentença

068 - 0133090-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133090-7

Exequente: Ivancir Andrade Mota e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Indefero o pedido de fl. 253, comprove o exequente que a obrigação não foi satisfeita;

II. Int.

Boa Vista - RR, 20/05/2013.

Air Marin Junior

Juiz Substituto

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Dalva Maria Machado, Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Maria Eliane Marques de Oliveira



069 - 0152890-34.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.152890-4  
 Exequirente: Israel Sales Ibernora  
 Executado: o Estado de Roraima  
 Despacho: I. Indefero o pedido de fl. 177, comprove o exequirente que a obrigação não foi satisfeita;  
 II. Int.

Boa Vista - RR, 20/05/2013.

Air Marin Junior  
 Juiz Substituto  
 Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

070 - 0154610-36.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.154610-4  
 Exequirente: Ivanilde Barbosa da Silva  
 Executado: o Estado de Roraima  
 Despacho: I. Indefero o pedido de fl. 170, comprove o exequirente que a obrigação não foi satisfeita;  
 II. Int.

Boa Vista - RR, 20/05/2013.

Air Marin Junior  
 Juiz Substituto  
 Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

071 - 0177673-90.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.177673-5  
 Exequirente: Marcelo Barbosa dos Santos  
 Executado: o Estado de Roraima  
 Despacho: I. Ao Cartório para enumerar as folhas dos autos;  
 II. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados nas fls. 122 a 125;  
 III. Observe a Escrivania que é prazo comum de cinco dias;  
 IV. Int.

Boa Vista - RR, 13/05/2013.

Air Marin Junior  
 Juiz Substituto  
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

### Execução Fiscal

072 - 0003708-81.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.003708-2  
 Exequirente: o Estado de Roraima  
 Executado: I Printes da Silva e outros.  
 Despacho: Proc. 010 01 003708-2

### DESPACHO

1. Intime-se a parte exequirente para dar regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, certificando a inércia (se caso);
2. Certificado, aguarde em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias.
3. Certificada a paralisação pelo prazo de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte exequirente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598).

Às providências e intimações necessárias.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2013.

Air Marin Junior  
 Juiz de Direito Substituto  
 Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Venilson Batista da Mata

073 - 0020641-95.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.020641-2  
 Exequirente: o Estado de Roraima  
 Executado: I Printes da Silva e outros.  
 Decisão: Autos nº 010 02 020641-2

### DECISÃO

Em análise aos autos, verifica-se que a parte exequirente envidou todas as medidas necessárias para localização de bens da parte executada passíveis de penhora, contudo, restaram infrutíferas. Isso autoriza, portanto, a quebra do sigilo fiscal.

Nesse sentido, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. SIGILO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL.

1. O STJ firmou entendimento de que a quebra de sigilo fiscal ou bancário do executado para que o exequirente obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente é admitida somente após terem sido esgotadas as tentativas de obtenção dos dados na via extrajudicial.

2. Agravo regimental provido. (AgRg no REsp 1135568/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 28/05/2010).

Assim sendo, caminho outro não resta a trilhar senão DECRETAR a quebra do sigilo fiscal dos (as) executado (as), o que faço neste decisório, cujo espelho ora se junta.

Vista à parte exequirente para manifestação sobre o espelho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decreto o SEGREDO DE JUSTIÇA.

Às providências e intimações necessárias.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2013.

Air Marin Junior  
 Juiz de Direito Substituto  
 Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Venilson Batista da Mata

074 - 0031640-10.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.031640-1  
 Exequirente: o Estado de Roraima  
 Executado: Ilza Printes da Silva e outros.  
 Decisão: Autos nº 010 02 031640-1

### DECISÃO

Em análise aos autos, verifica-se que a parte exequirente envidou todas as medidas necessárias para localização de bens da parte executada passíveis de penhora, contudo, restaram infrutíferas. Isso autoriza, portanto, a quebra do sigilo fiscal.

Nesse sentido, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. SIGILO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL.

1. O STJ firmou entendimento de que a quebra de sigilo fiscal ou bancário do executado para que o exequirente obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente é admitida somente após terem sido esgotadas as tentativas de obtenção dos dados na via extrajudicial.

2. Agravo regimental provido. (AgRg no REsp 1135568/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 28/05/2010).

Assim sendo, caminho outro não resta a trilhar senão DECRETAR a quebra do sigilo fiscal dos (as) executado (as), o que faço neste decisório, cujo espelho ora se junta.

Vista à parte exequirente para manifestação sobre o espelho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decreto o SEGREDO DE JUSTIÇA.

Às providências e intimações necessárias.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2013.

Air Marin Junior  
Juiz de Direito Substituto  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

## 5ª Vara Cível

Expediente de 11/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Tyenne Messias de Aquino**

### Cumprim. Prov. Sentença

075 - 0071955-46.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.071955-2  
Autor: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros.  
Réu: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense  
Despacho: Autos nº.: 71955-2  
Despacho:

Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção.  
Int. Pessoalmente.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Juiz de Direito  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco Alves Noronha, Henrique Keisuke Sadamatsu, Rárison Tataira da Silva, Ronald Rossi Ferreira

### Cumprimento de Sentença

076 - 0093504-78.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.093504-0  
Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda  
Executado: Eunice Tertulino Cavalcante  
Decisão: Autos nº.: 93504-0  
(d)  
Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/04.  
Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações.  
Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud.  
Após a resposta, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o feito.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Juiz de Direito  
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárison Tataira da Silva

077 - 0100350-77.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100350-6  
Exequente: Boa Vista Energia S/a  
Executado: Osmar Ferreira dos Santos e outros.  
Decisão: Autos nº.: 100350-6  
(d)  
Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/04.

Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações.  
Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud.  
Após a resposta, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o feito.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jorge K. Rocha, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

### Depósito

078 - 0165089-88.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.165089-8  
Autor: Banco Honda S/a  
Réu: Rosilda de Jesus dos Santos  
Decisão: Autos nº.: 165089-8  
(d)  
Indefiro, por enquanto, o pedido de citação por edital (fl. 80), uma vez que não foram esgotados todos os meios para localizar a parte ré.  
Promova a parte autora a citação da parte ré.  
Decorrido o prazo mencionado no art. 267, III, do CPC sem manifestação expressa da parte autora, intime-se, por carta com aviso de recebimento, para que se manifeste em 48h, sob pena de extinção.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Juiz de Direito  
Advogados: Rodrigo Augusto da Fonseca, Sérgio Tulio Barcelos  
079 - 0179539-36.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.179539-6  
Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda  
Réu: Wilson Reis Vieira Junior  
Despacho: Autos nº.: 179539-6  
Despacho:  
Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção.  
Int. por carta com aviso de recebimento.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

### Outras. Med. Provisionais

080 - 0015373-45.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015373-0  
Autor: H.B.B.S.  
Réu: A.L.S.F.  
Despacho: Autos nº.: 015373-0  
Despacho:  
Junte-se cópia da decisão e da certidão do trânsito em julgado nos autos do Projudi.  
Após, archive-se.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Juiz de Direito  
Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, José Ivan Fonseca Filho, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes, Yonara Karine Correa Varela

### Procedimento Ordinário

081 - 0181808-14.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181808-9  
Autor: Ionio Alves da Silva e outros.  
Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
Despacho: Autos nº.: 181808-9  
Despacho:  
Diante da certidão de fl. 268, torno sem efeito a nomeação de fl. 264.  
Nomeio perita a Sra. Sandra Silva Pinto, fixando-lhe o prazo de vinte dias para a apresentação do laudo.  
Intime-se.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Renan de Souza Campos

## 6ª Vara Cível

Expediente de 10/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Busca e Apreensão

082 - 0165636-31.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.165636-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Richelmy Peixoto da Silva

Despacho: DESPACHO 1. Expeça-se nova Carta precatória ao Juízo da Comarca de Pacaraima/RR;2. A parte interessada deverá promover no Juízo Deprecado todos os atos necessários para o cumprimento da carta, inclusive quanto a eventuais custas processuais e diligências do oficial de justiça, no prazo legal; 3. Com o transcurso do prazo legal para cumprimento da carta precatória, intime-se o(a) exequente para dar andamento ao processo, com as advertências legais; 4. Expedientes necessários; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano

### Cumprimento de Sentença

083 - 0000160-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000160-9

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: José Gonçalves de Sousa

Despacho:

Despacho: 1. Considerando a certidão de fls. 260, determino a intimação pessoal da parte exequente, via postal, para, no prazo de 48 h dar andamento ao processo, sob pena de extinção. 2. Cumpra-se. Boa Vista/R, 16 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena

084 - 0007715-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007715-3

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros.

Despacho: DESPACHO 1. Intime-se, pessoalmente, o Banco da Amazônia, para se manifestar nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da penhora de fosto; 2. Após, retornem os autos conclusos; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

085 - 0062624-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062624-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Marly Martins da Silva

Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente, por seu(s) advogado(s), a se manifestar acerca da ordem de bloqueio de valores, juntada às fls. 237/239, bem como para requerer o que de direito. Boa Vita, 10 de junho de 2013. Rosaura Franklin Marcant da Silva - Escrivã Judicial.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

086 - 0062995-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062995-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Izaira do Carmo Paccamicio

Despacho:

Despacho: 1. A citação por edital é medida excepcional, utilizada quando já se esgotaram todos os meios possíveis para a localização da parte; 2. Não sendo este o caso dos autos, proceda-se na forma orientada pela Corregedoria Geral de Justiça Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; 3. Assim, expeça-se ofício a douta Corregedoria de Justiça de Roraima, objetivando a localização do endereço do(a) executado(a); 4. Expedientes necessários; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

087 - 0078118-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078118-8

Exequente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Despacho:

Despacho: 1. Defiro parcialmente o pedido do i. Advogado de fls. 481/482 dos autos; 2. No tocante ao pedido de atualização de dívida, considerando tratar-se de mero cálculo aritmético, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, compete ao credor promover a atualização, através de profissional habilitado, instruindo o feito com memória discriminada e atualizada do débito; 3. Assim, indefiro o pedido nesse sentido, devendo o(a) autor(a)/exequente apresentar memória de cálculo, conforme determinado no item acima; 4. Com a apresentação da memória de cálculo, determino a Sra. Escrivã que proceda a intimação da parte contrária para manifestação no prazo de 05 (cinco)

dias; 5. Após, retornem os autos conclusos; 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Deniel Rodrigo de Queiroz, Emerson Luis Delgado Gomes, Félix de Melo Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Humberto Lanot Holsbach, Izabela do Vale Matias, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinicius Martins de Meira

088 - 0083537-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083537-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros.

Despacho:

Despacho: 1. Considerando a certidão de fls. 330-verso dos autos, determino a intimação da parte autora, através de seus(s) advogado(s), através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino novamente a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Tatiany Cardoso Ribeiro

089 - 0083890-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083890-5

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Rafael Castro Filho e outros.

Despacho:

Despacho: 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 229 dos autos; 2. Determino a remessa dos autos a Contadoria Judicial, para refazer os cálculos das custas finais, conforme discriminado às fls. 229. 3. Expedientes necessários. 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

090 - 0106035-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106035-7

Exequente: Alair Bonfim de Barros

Executado: Arthur Alves Barradas e outros.

Despacho: DESPACHO 1. Defiro parcialmente o pedido do i. Advogado de fls. 200/202; 2. O presente processo deverá tramitar como prioridade, considerando que o autor é pessoa dentre aquelas elencadas no artigo 4º da Lei 12.008/2009, conforme se verifica nos documentos de fls. 203/216; 3. Cadastrar o i. Advogado junto ao SISCOB como patrono do autor. 4. No que concerne à expedição de ofício a Prefeitura Municipal, para solicitar endereço, este ato cabe ao autor/exequente diligenciar na localização do endereço da parte requerida. Deste modo, indefiro o pedido nesse sentido. 5. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias; 6. Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Anna Carolina Carvalho de Souza, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza

091 - 0114874-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114874-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Adna Pereira Rodrigues

Ato Ordinatório: Intimo a parte autora/exequente, por seu(s) advogado(s), a se manifestar acerca da ordem de bloqueio de valores, juntada às fls. 260/261, bem como para requerer o que de direito. Boa Vita, 10 de junho de 2013. Rosaura Franklin Marcant da Silva - Escrivã Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Márcio Wagner Maurício, Sebastião Robison Galdino da Silva

092 - 0138377-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138377-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jis de Souza Neto e outros.

Sentença: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO: 1. BANCO DO BRASIL S/A propõe ação de execução em desfavor de JIS DE SOUZA NETO. 2. Minuta de Acordo pactuado entre as partes pugnando pela extinção do feito (fls. 196/198). 3. É o breve relatório. Decido. 4. O ordenamento jurídico brasileiro estabelece que as partes podem transacionar sobre o objeto da lide em qualquer fase processual, inclusive em grau de recurso e em qualquer instância, portanto quando as partes transigirem o processo deve ser extinto, com julgamento de mérito (CPC: art. 269, inc. III). 5. Sobre o tema leciona o processualista Nelson Nery Junior, na obra Código de Processo Civil Comentado, Editora RT, 7ª ed., pág. 640. 6. III 7. Transação. Quando as partes



celebrarem transação, de acordo com o CC 840 (CC/1916 1025 et seq.), dá-se a extinção do processo com julgamento de mérito, fazendo coisa julgada, ainda que a sentença apenas homologue a transação. A sentença deverá ser executada no mesmo juízo que a proferiu (CPC 575 II). Jurisprudência: Transação (Inciso III). A transação se constitui em ato jurídico bilateral, pelo qual as partes, fazendo concessões recíprocas, extinguem os processos. É um equivalente jurisdicional, tendo o efeito de compor a lide, sem intervenção do juiz, produzindo o mesmo resultado da sentença. Homologado em juízo o acordo ajustado entre as partes, e declarado extinto o processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, caracterizada está a transação (TJMG, Ag. 1.0000.00.236662-3/000, Rel. Des. Almeida Melo, 4ª Câmara, jul. 18.10.2001, DJ 31.10.2001) Dipositivo: 1. Desta forma, em face do exposto, homologo o acordo celebrado e com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. 2. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. 3. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. 4. Encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais. 5. Após, intime-se a parte para o pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias. Eventuais levantamento de valores ficará condicionado ao recolhimento das custas finais. 6. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. 7. Após, dê-se baixa e archive-se. 8. Publique-se. Registre. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

093 - 0168102-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168102-6

Exequente: Empresa Brasileira de Telecomunicação S/a Embratel

Executado: Technete - Tecnologia em Conectividade

Despacho:

Despacho: 1. Considerando a certidão de fls. 169, determino a intimação da parte autora/exequente para que informe a este Juízo o recebimento do Alvará de Levantamento de fls. 113, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Expedientes necessários; 3. Intimem-se. 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Francisco Alves Noronha, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Rafael Gonçalves Rocha, Sandra Marisa Coelho

### Procedimento Ordinário

094 - 0081251-58.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081251-2

Autor: Antonio Rufino

Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa e outros.

Despacho: DESPACHO 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal; 2. Transcorrido o prazo, sem manifestação das partes, intime(m)-se a parte autora, por intermédio de seu(s) advogado(s), para, querendo, dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. 3. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação do(s) advogado(s), determino desde já a intimação pessoal da parte autora, para, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), promover o regular andamento do processo, sob pena de arquivamento do feito. 4. Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): José Otávio Brito

095 - 0083581-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083581-0

Autor: José Gilberto Silva de Sá

Réu: Banco General Motors S/a

Sentença: Vistos etc. 1. BANCO GENERAL MOTORS S/A propõe Ação de Execução em desfavor de JOSÉ GILBERTO SILVA DE SÁ. 2. A parte requerida realizou o pagamento da dívida, conforme petição de fls. 324. 3. É o breve relatório. Decido. 4. A satisfação do crédito pelo devedor é uma das causas de extinção da obrigação (artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil). 5. Não obstante, a extinção só produz efeito quando declarada por sentença (artigo 795 do Código de Processo Civil), configurando-se extinção do processo com julgamento do mérito. 6. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, combinado com o inciso I, do artigo 794 e ainda do artigo 795, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. 7. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. 8. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. 9. Encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais; 10. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao

Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. 11. Publique-se. Registre. Intimem-se. 12. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

096 - 0107120-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107120-6

Autor: Merceus do Brasil Agropecuária Ltda

Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte

Despacho:

Despacho: 1. Defiro o pedido da i. Advogada de fls. 688, devendo o cartório proceder a exclusão dos Causídicos ali indicados junto ao SISCOM. 2. Após, intime-se a parte sucumbente para pagamento das custas processuais finais. 3. Caso não ocorra o pagamento, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. 4. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas legais. 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Iana Pereira dos Santos, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leydijane Vieira e Silva, Ronaldo Mauro Costa Paiva

097 - 0129031-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129031-7

Autor: Cid José da Silva Ferreira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Sentença: Vistos etc. 1. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO interposta por CID JOSÉ DA SILVA FERREIRA, em desfavor de SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA. 2. Consoante se verifica dos autos, noticiando a realização de acordo extrajudicial, pretendem as partes a extinção do feito (conforme petição de fls. 319). É o breve relato. Passo a decidir. Ao tratar da extinção do processo, estabelece de forma clara o Código de Processo Civil: (...) Art. 269. Haverá resolução de mérito: omissis... III - quando as partes transigirem. (...) 3. As partes são legítimas e estão bem representadas nos autos, demonstrando legitimidade e interesse na causa. Em vista disso, homologo por sentença, o acordo realizado pelas partes, nos termos da petição de fls. 128/129, para que surta os efeitos legais e jurídicos. 4. Ademais, a homologação do acordo celebrado entre as partes, surtirá os efeitos legais, na forma do art. 269, III do CPC, ficando, assim, extinto o processo com resolução de mérito. 5. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais. 6. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. 7. Publique-se. Registre. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Carlen Persch Padilha, Clarissa Vencato da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco das Chagas Batista, Marlene Moreira Elias, Naedja Samara Medeiros, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Pedro de A. D. Cavalcante

098 - 0140150-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140150-0

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Omar NoreMBERG da Silva e outros.

Despacho:

Despacho: 1. Determino o cumprimento dos itens 09 e 10 da decisão de fls. 296/297 dos autos. 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Lia Carolina Santos da Silva

099 - 0182678-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182678-5

Autor: Josimeire Nogueira Moraes

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho:

Despacho: 1. Defiro de forma parcial o pedido de fls. 229, apenas no sentido de realização de pesquisa junto ao sistema RENAJUD; 2. Assim, determino à senhora Escrivã que proceda a pesquisa junto ao sistema RENAJUD; 3. Com o resultado positivo dessa pesquisa, deverá a parte exequente adotar as providências que lhe cabe para comprovação de que eventuais veículos ainda encontram-se na posse do executado, pois como se trata de bem móvel, a transferência da propriedade se aperfeiçoa com a tradição, sendo o banco de dados mera fonte de pesquisa; 4. Se negativo, intime-se o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção; 5. Expedientes necessários; 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2013. Jarbas



Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alex Mota Barbosa, Antônio Oneildo Ferreira, Dione Kelly Cantel da Mota, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

100 - 0184849-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184849-0

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Sentença: Vistos etc. 1. PAULO CABRAL DE ARAÚJO FRANCO propõe Ação Cível em desfavor de BANCO ABN AMRO REAL S/A. 2. O(a) requerido(a) realizou o pagamento da dívida, conforme comprovante de pagamento às fls. 254. 3. É o breve relatório. Decido. 4. A satisfação do crédito pelo devedor é uma das causas de extinção da obrigação (artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil). 5. Não obstante, a extinção só produz efeito quando declarada por sentença (artigo 795 do Código de Processo Civil), configurando-se extinção do processo com julgamento do mérito. 6. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, combinado com o inciso I, do artigo 794 e ainda do artigo 795, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. 7. Não obstante, o requerido em sua petição de fls. 258, informar que efetuou o pagamento das custas finais, verifico que não consta comprovante de pagamento acostados nos autos. 8. Desta forma, intime-se a parte requerida para pagamento das custas processuais e/ou comprovação do pagamento. 9. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. 10. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. 11. Publique-se. Registre. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Adam Miranda Sá Stehling, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Warner Velasque Ribeiro

### Reinteg/manut de Posse

101 - 0074159-63.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074159-8

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra

Réu: Braulino de Tal

Despacho:

Despacho: 1. Considerando a certidão de fls. 188, determino a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas legais; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Natanael de Lima Ferreira, Paulo Afonso de S. Andrade, Stélio Dener de Souza Cruz

## 6ª Vara Cível

Expediente de 11/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Busca e Apreensão

102 - 0028691-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028691-9

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda

Réu: Jorge Santos de Carvalho

Despacho:

Despacho: 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 371, na forma requerida; 2. Assim, determino a exclusão do nobre advogado junto ao SISCO; 3. Determino ainda seja certificado nos autos o cumprimento do despacho de fls. 370; 4. Expedientes necessários; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Yonara Karine Correa Varela

### Cumprimento de Sentença

103 - 0007188-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007188-3

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Espólio de Juarez Pereira de Oliveira

Despacho:

Despacho: 1. Defiro o pedido de suspensão (fls.507); 2. Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório; 3. Com o transcurso do prazo, intime-se a parte autora através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 4. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino ainda a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli

104 - 0068384-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068384-0

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Joana Maria Trautvetter Carranza

Sentença:

Sentença: Vistos etc. 1. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ propõe Ação de Execução de Honorários em desfavor de JOANA MAIRA TRAUTVETTER CARRANZA. A parte requerente, manifestou-se pugnando expedição de certidão de crédito, face a não localização de bens passíveis de penhora (fls. 341). 2. É o breve relatório. Decido. 3. A desistência da ação pelo Requerente é uma das causas de extinção do processo (artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil). 4. É o caso presente. 5. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. 6. Condene a parte requerente ao pagamento das custas processuais. 7. Sem condenação em honorários advocatícios. 8. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. 9. Encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais. 10. Com o pagamento das custas processuais finais, determino a extração da certidão de crédito para os devidos fins, entregando-se ao autor/exequente. 11. Após, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. 12. Publique-se. Registre. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Baré de Souza Cruz

105 - 0087102-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087102-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros.

Despacho:

Despacho: 1. Intime-se a parte autora, por meio de seu(s) advogado(s), para se manifestar acerca dos documentos de fls. 733/788, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

106 - 0165786-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165786-9

Exequente: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros.

Executado: Leila Costa Lima Silva

Despacho:

Despacho: 1. Considerando a certidão de fls. 156-verso, determino a intimação pessoal da parte executada, via postal, para se manifestar acerca do Termo de Penhora de fls. 155, no prazo legal; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

107 - 0185102-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185102-3

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Opção Acadêmica Ltda e outros.

Despacho:

Despacho: 1. Deverá a parte exequente adotar as providências que lhe cabe para comprovação de que eventuais veículos ainda encontram-se na posse do executado, pois como se trata de bem móvel, a transferência da propriedade se aperfeiçoa com a tradição, sendo o banco de dados mera fonte de pesquisa; 2. Da mesma forma, deverá a parte exequente comprovar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, vez que a guia de recolhimento de fls. 63 não corresponde a esta Vara, bem como os comprovantes não discriminam a que processo pertence; 3. Em vista disso, indefiro o pedido de fls. 62; 4. Intime-se a parte autora/exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Expedientes necessários; 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

**Desp. Falta Pag. C/ Cobr.**

108 - 0147207-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147207-1

Autor: Francisca Francinete da Silva Lampert

Réu: Christian André Albrecht

Despacho:

Despacho: 1. Nos termos do Artigo 475-B do Código de Processo Civil, nos casos em que o valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, competirá à parte vencedora (credor/exequente) promover o cumprimento da sentença, conforme o disposto no Artigo 475-J do CPC, instruindo o pedido inicial com a memória discriminada e atualizada do cálculo. 2. Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal; 3. Por oportuno, deverá a parte interessada ingressar com eventuais medidas judiciais execução e/ou cumprimento de sentença por meio digital, via sistema PROJUDI, com a juntada de fotocópias de todas as peças principais da ação originária; 4. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Luiz Augusto Moreira, Luiz Valdemar Albrecht, Maryvaldo Bassal de Freire, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

**Embargos de Terceiro**

109 - 0007939-34.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007939-4

Autor: Marciano Douglas Vebber

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho:

Despacho: 1. Considerando a decisão de fls. 416 os autos em apenso n.º 010.01.007718-7, determino a citação do(s) embargado(s), para, querendo, apresentar respostas, no prazo de 15 (quinze) dias; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Bruno Lírio Moreira da Silva

**Monitória**

110 - 0186626-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186626-0

Autor: Edgilson Dantas Santos

Réu: J. K. Comercio e Assistência Ltda

Despacho:

Despacho: 1. Determino a intimação da parte autora, por meio de seu(s) advogado(s), para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 81, no prazo de 05 (cinco) dias; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

**Outras. Med. Provisionais**

111 - 0221132-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221132-4

Autor: Igreja Evangélica Viva Fé

Réu: Samuel Weber Braz

Despacho:

Despacho: 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 442, na forma requerida; 2. Proceda a penhora de rosto nos autos de n.º 0120208-94.2005.8.23.0010; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Samuel Weber Braz

**Procedimento Ordinário**

112 - 0146884-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146884-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Giselda Barbosa da Silva

Despacho:

Despacho: 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal; 2. Por oportuno, deverá a parte interessada ingressar com eventuais medidas judiciais execução e/ou cumprimento de sentença por meio digital, via sistema PROJUDI, com a juntada de fotocópias de todas as peças principais da ação originária; 3. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Keisuke

Sadamatsu, Jorge K. Rocha

**7ª Vara Cível**

Expediente de 11/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:****Paulo César Dias Menezes****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Ã):****Maria das Graças Barroso de Souza****Alimentos - Lei 5478/68**

113 - 0021116-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021116-4

Autor: A.E.R.F.

Réu: A.S.F.

Decisão:

Decisão: Cuida-se de fase de cumprimento de sentença em ação de alimentos envolvendo as partes em epígrafe.

Após regular trâmite, a parte exequente manifestou-se nos autos, desistindo do processo (fl. 141).

Vieram-me conclusos.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A parte exequente pugnou pela extinção da execução, por não ter mais interesse no prosseguimento desta, por ter passado a residir com o executado. Consoante o art. 569, caput do Código de Processo Civil, o credor tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas.

Deve se emprestar ao último dispositivo citado uma interpretação cum grani salis, pois é sabido não haver na execução, ou fase de cumprimento de sentença, mérito a ser decidido, uma vez que este já foi objeto do prévio processo de conhecimento - antes da Lei n. 11.232/2005 - ou de módulo processual anterior no processo cognitivo - pós Lei n. 11.232/2005.

Posto isso, homologo a desistência, determinando o arquivamento dos autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados.

Sem custas ou honorários.

Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias.

P.I.

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013.

**PAULO CEZAR DIAS MENEZES**

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior, Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz

**Cumprimento de Sentença**

114 - 0005978-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005978-9

Exequente: Táxi Aéreo Goiás Ltda

Executado: Espólio De: Vilmar Francisco Maciel

Despacho:

Despacho: Tendo em vista que, observando o que prescreve os arts. 620 e 992, II, ambos do CPC, foi deferido alvará para a venda do imóvel penhorado, aguarde-se, por 90 dias, a prestação de contas relativa ao alvará deferido nos autos em apenso. Intimem-se. Boa Vista - RR, 29 de maio de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Otávio Brito, José Ribamar Abreu dos Santos, Luiz Augusto Moreira, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

**Inventário**

115 - 0172175-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172175-6

Autor: Karollyne Almeida Maciel

Réu: Espólio de Vilmar Francisco Maciel e outros.

Decisão: DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de arrolamento dos bens deixados por Vilmar Francisco Maciel ajuizado por Karollyne Almeida Maciel.

Às fls. 98/99, informa a inventariante que foi expedido incorretamente alvará para venda de um imóvel localizado no Estado de Goiás, mas que o bem que deveria ser alienado, localizado neste Estado foi invadido, o que inviabiliza a venda, já tendo sido tomadas as providências cabíveis. Ainda que outro bem localizado em Goiás foi avaliado judicialmente por R\$ 350.000,00, mas que este valor está abaixo do mercado, sendo



necessária a venda deste imóvel, inclusive para saldar a dívida executada nos autos em apenso.

Requer, por fim, seja autorizada a venda do imóvel "Fazenda Barreiro de Cima", convalidando o alvará de fl.96.

É o sucinto relatório. DECIDO

Para a conclusão do inventário necessário se faz o pagamento das dívidas, que é encargo do espólio e devem ser satisfeitas com os recursos deste.

Verifico, no caso em apreço, que tramita já há bastante tempo execução contra o espólio do valor de cerca de R\$ 450.000,00, não atualizados e que o imóvel foi avaliado, nos autos em apenso, por R\$ 350.000,00, montante este bem inferior ao demonstrado nas pesquisas de mercado de fls. 100/101.

Ora, é obrigação do espólio o pagamento das dívidas deixadas pelo falecido, na forma do art. 992, II do CPC de forma que o pedido se reveste de plausibilidade jurídica.

Ademais, a adjudicação do imóvel penhorado ou mesmo a sua venda em hasta pública pelo valor da avaliação viria de encontro aos objetivos da execução, que é sempre de saldar a dívida da forma menos onerosa ao devedor.

Posto isso, com estes fundamentos, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Inventariante, para que possa vender, no prazo de 90 dias, o imóvel descrito à fl. 99, por valor não inferior a R\$ 900.000,00 devendo prestar contas no prazo acima assinalado, depositando o valor arrecadado em juízo.

Expeça-se o alvará, independentemente de trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 29 de maio de 2013.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES  
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível  
Advogado(a): Suely Almeida

116 - 0220208-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220208-3

Autor: Lucimar Pereira Rodrigues e outros.

Réu: Espólio de Francisco Moreira Matos

Sentença: SENTENÇA

Trata-se de inventário dos bens deixados por Francisco Moreira Matos, falecido em 13/04/2009, ajuizado por Lucas Matos Teles, filho do falecido, representado por sua mãe, Verusa Lima Teles. Certidão de óbito à fl. 13.

Às fls. 45/47, a Sra. Lucimar Pereira Rodrigues se habilitou nos autos, requerendo a suspensão do feito até o julgamento de ação declaratória e união estável post mortem, o que foi deferido (fl. 69).

Às fls. 76/78, cópia da sentença que declarou a existência da união estável entre o falecido e a Sra. Lucimar Pereira Rodrigues, que foi nomeada inventariante (fl. 80).

Apresentou primeiras declarações (fls. 83/85), afirmando ter o falecido deixado viúva meeira e cinco filhos e um imóvel a inventariar. Juntou certidões negativas de débitos federais e estaduais (fls. 86 e 87).

Aos herdeiros menores representados pela inventariante foi nomeado curador especial, que prestou compromisso e se manifestou nos autos (fls. 113/114)

A fazenda pública foi citada (fls. 96, 99 e 101), bem como as herdeiras Missileny e Wirlene (fl. 142) e o herdeiro Lucas foi intimado a se manifestar quanto às primeiras declarações. Os herdeiros nada impugnaram.

É o breve relato. DECIDO.

Ao que parece, o falecido deixou 5 filhos, sendo 3 menores:

1. Lucas Matos Teles (fl. 05);
2. Natália Vilma Rodrigues Matos (fl. 48);
3. Vitor Rodrigues Matos (fl. 49);
4. Missileny Ramos Matos; e
5. Wirleny Matos Teles

Deixou o seguinte bem:

1. Um imóvel residencial localizado na Rua Brilho do Sol, 335 - Bairro Raiar do Sol (fls. 59/60)

Levando em conta a documentação de fls. 58/61, o que consta da certidão de óbito de fl. 13 e, sobretudo, a ausência de impugnação às primeiras declarações e presunção de boa fé desta, tenho por demonstradas a condição de herdeiros e a propriedade dos bens. Pelo que consta, não há dívidas em nome do falecido, além das de IPTU e o inventário já se alonga em virtude da inércia dos interessados.

Verifico que no caso dos autos, não houve oposição às primeiras declarações apresentadas ou à condição de companheira da inventariante, que foi inclusive comprovada por meio de sentença (fls. 76/78).

Desta forma, resta o julgamento da partilha, condicionando-se a expedição dos formais ao pagamento do imposto e quitação das

obrigações fiscais.

Assim, considerando a data de aquisição do bem inventariado (setembro de 2003 - fls. 59/60) e que a sentença de fls. 76/78 declarou que a inventariante convivia com o falecido desde junho de 1996 até o óbito (13/04/2009), reconheço à inventariante o direito à meação, fazendo jus, portanto, a 50% do imóvel inventariado, devendo o remanescente passar a pertencer aos filhos do de cujus, seus herdeiros necessários, em partes iguais, de forma que a cada caberá 10% do bem.

Desta forma, ressalvado os direitos de terceiros e eventuais incorreções materiais, julgo por sentença a partilha dos bens deixados por Francisco Moreira Matos, da seguinte forma:

O único bem deixado pelo falecido, localizado na Rua Brilho do Sol, 335 - Bairro Raiar do Sol, nesta cidade caberá à viúva, Sra. Lucimar Pereira Rodrigues e aos filhos Lucas Matos Teles, Natália Vilma Rodrigues Matos, Vitor Rodrigues Matos, Missileny Ramos Matos e Wirleny Matos Teles, em condomínio, cabendo à viúva 50% do bem, na condição de meação, e os outros 50% do bem aos filhos, em partes iguais, de forma que a cada tocará 10% do imóvel. O condomínio deverá ser administrado pela viúva, até eventual futura divisão.

Condiciono, entretanto, a expedição do formal de partilha, à comprovação do pagamento do ITCMD e à apresentação das certidões negativas de débitos das três esferas (federal, estadual e municipal) devidamente atualizadas.

Intimem-se as Fazendas Públicas desta sentença, bem como a curadora dos menores, inventariante e herdeiro habilitado, sendo este por publicação.

Sem custas ou honorários.

Após as formalidades legais, nada mais havendo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 05 de junho de 2013.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES  
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogliany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho

117 - 0002741-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002741-5

Autor: E.M.R. e outros.

Réu: E.H.R.G.

Decisão:

Decisão: Apresentou a inventariante impugnação (fls. 487/491) às avaliações dos bens do acervo efetuadas por oficial de justiça, alegando que não se adequam à realidade, vez que os imóveis são antigos, com problemas hidráulicos e elétricos e ainda, não possuem documentação necessária para financiamento, o que diminui o valor dos bens.

Quanto à impugnação, destaco que o laudo de avaliação elaborado por oficial de justiça goza de presunção relativa de veracidade.

No caso dos autos, não merece prosperar a impugnação apresentada pela inventariante, vez que desprovida de elementos concretos que possam desabonar o valor atribuído ao bem.

Destaco que a inventariante sequer se desincumbiu de apresentar laudos elaborados por equipe competente (engenheiros ou corretores de imóveis), deixando, portanto de comprovar que a avaliação oficial está incorreta.

Assim, a impugnação apresentada não têm o condão de desconstituir a avaliação procedida por serventuário da justiça, detentor de atribuição e qualificação específicas para tal fim, e que, para o cumprimento do múnus, adota critérios relacionados não só com o valor absoluto do bem, mas também com o valor de mercado, segundo o estado em que se encontra a coisa.

Sendo assim, não foram trazidos aos autos elementos robustos capazes de desconstituir o laudo oficial.

Assim, com estes fundamentos, INDEFIRO a impugnação apresentada. Considerando, todavia, que os automóveis se desvalorizam mais rapidamente e a data da última avaliação, DEFIRO nova avaliação do veículo Azera, requerida à fl. 598. Expeça-se mandado de avaliação.

Quanto ao pedido de alvará, observo que não há motivação idônea ao seu deferimento, já que a inventariante já levantou, anteriormente, sua cota parte e há pretensão por parte de um dos herdeiros em receber sua cota-parte em espécie. Assim, indefiro o pedido de alvará requerido pela inventariante.

Intime-se a inventariante para que apresente últimas declarações cumulada com proposta de partilha. Concedo, para tanto, o prazo de 20 dias, contados da juntada da nova avaliação do veículo Azera, determinada acima.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 20 de maio de 2013.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Liliana Regina Alves

118 - 0011644-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011644-0

Autor: Luciana Martins Ferreira e outros.

Réu: Espólio de Elis Natalino Cardoso da Silva

Decisão:

Decisão: Trata-se de inventário dos bens deixados por Elis Natalino Cardoso da Silva, ajuizado por Luciana Martins Ferreira, Luna Kayllane Fernandes Cardoso e Arthur Nunes Cardoso.

À fl. 27, a primeira requerente foi nomeada inventariante, prestando compromisso à fl. 28.

À fl. 54, as requerentes destituíram o advogado constituído.

Após, foi determinada a intimação para constituírem novo advogado, sendo que apenas Luna Kayllane Fernandes Cardoso cumprido tal determinação, requerendo, à fl. 98, a destituição da inventariante nomeada.

Com vista ao Ministério Público, este opinou pela destituição da inventariante (fl. 101).

É o breve relato. DECIDO.

A remoção do inventariante corresponde a uma sanção decorrente do inadimplemento dos deveres legais que o encargo da inventariação acarreta. Dentre estes deveres, o Código enumera no art. 991, que ora reproduzo:

Art. 991. Incumbe ao inventariante:

I - representar o espólio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observando-se, quanto ao dativo, o disposto no art. 12, § 1º;

II - administrar o espólio, velando-lhe os bens com a mesma diligência como se seus fossem;

III - prestar as primeiras e últimas declarações pessoalmente ou por procurador com poderes especiais;

IV - exibir em cartório, a qualquer tempo, para exame das partes, os documentos relativos ao espólio;

V - juntar aos autos certidão do testamento, se houver;

VI - trazer à colação os bens recebidos pelo herdeiro ausente, renunciante ou excluído;

VII - prestar contas de sua gestão ao deixar o cargo ou sempre que o juiz lhe determinar;

VIII - requerer a declaração de insolvência (art. 748).

Entre os deveres de índole processual, encontra-se o de dar impulso ao processo rumo à efetivação da partilha. Tal dever, de tão cristalino, não se encontra relacionado no art. 991, porquanto ínsito a qualquer demanda judicial.

Analisando detidamente os autos de inventário verifica-se que o inventariante deixou de dar andamento ao feito, sendo sua última manifestação em 11 de abril de 2011, ou seja, há mais de dois anos e apenas para destituir o advogado constituído.

Ademais, mesmo devidamente intimada (fl. 69) a constituir advogado, a inventariante ficou silente.

Desta forma, considerando a inércia do inventariante em promover o andamento do feito, entendo ser o caso de remoção ex officio.

Assim, firme nos fundamentos acima expendidos, removo, de ofício, o inventariante do encargo, nomeando, em substituição, a Sra. Lucélia Fernandes da Silva, representante legal da herdeira Luna Kayllane Fernandes Cardoso, que deverá ser intimada a prestar compromisso e apresentar a documentação indicada no despacho de fl. 27, bem como esclarecer se ajuizada ação trabalhista e o atual andamento desta.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 20 de maio de 2013.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Bruna Carolina Santos Gonçalves, Lalise Filgueiras Ferreira

119 - 0008300-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008300-8

Autor: Maria de Fátima Araújo de Aguiar

Réu: Espólio de Almerinda Taveira de Araújo

Decisão: DECISÃO

Nomeio inventariante dos bens deixados por Almerinda Taveira de Araújo, a Sra. Maria de Fátima Araújo Aguiar, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, nos termos do art. 990, parágrafo único do CPC, no prazo de 05 dias.

Intime-se, na pessoa de seu defensor, mediante vista dos autos.

Após, deverá, no prazo de 20 dias, apresentar as primeiras declarações, observando os termos e requisitos do art. 993 do CPC de guia de cotação e comprovante de quitação/isenção do ITCMD e proposta de partilha.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2013.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

120 - 0121152-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121152-1

Autor: M.F.C.S.

Réu: F.E.F.L.

Decisão: DECISÃO

Colhe-se dos autos que o executado é pensionista do INSS, tendo a exequente requerido (fl. 351), requerido a penhora de 30% de seus proventos para pagamento do valor resultante da liquidação de sentença.

Entendo que não merece prosperar o pleito da exequente, pois a dívida não é de alimentos e o Código de Processo Civil estabelece que o salário, seja qual for a nomenclatura a ele atribuída, é impenhorável, senão vejamos:

Art. 648. Não estão sujeitos à execução os bens que a lei considera impenhoráveis ou inalienáveis.

Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo;

Neste sentido, a jurisprudência do Colendo STJ:

PROCESSUAL CIVIL E LOCAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 591, 646, 649, INCISO IV, E 655, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. VERBA ALIMENTAR ORIUNDA DE SALÁRIO E CRÉDITO DE FGTS DECORRENTE DE RESCISÃO CONTRATUAL. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça somente tem admitido a penhora de verbas de natureza alimentar, bem como de valores decorrentes de FGTS, depositadas em conta-corrente, nas hipóteses de execução de alimentos. Nas demais execuções, as referidas verbas estão resguardadas pela impenhorabilidade prevista no art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. 2. Recurso especial desprovido. (REsp 805.454/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 04/12/2009, DJe 08/02/2010)

Desta forma e com estes fundamentos, indefiro o pedido de fl. 351.

Requeira a exequente o que entender de direito.

Boa Vista - RR, 20 de maio de 2013.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cristina Maria Martins de Saboya, Emira Latife Lago Salomão, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins, Sebastião Robison Galdino da Silva

## 8ª Vara Cível

Expediente de 10/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha



**Cumprimento de Sentença**

121 - 0006165-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006165-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Francisco de Souza Cruz

Despacho: I. Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias;

II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação.

Boa Vista, RR, 07 de junho de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

122 - 0096717-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096717-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio da Costa Reis

Despacho: Manifeste-se o Exequente.

Boa Vista/ RR, 03 de junho de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

123 - 0100964-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100964-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Severo da Silva

Despacho: Dê-se vista ao Exequente.

Boa Vista/ RR, 28 de maio de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

124 - 0104800-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104800-6

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o exequente, sobre despacho de fl. 101 v, pela derradeira vez.

Boa Vista/ RR, 28 de maio de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Hindemburgo Alves de O. Filho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

125 - 0142203-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142203-5

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos.

Boa Vista/ RR, 23 de maio de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

126 - 0177596-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177596-8

Exequente: Maria Auxiliadora de Souza Horta

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: 1. Cumpra-se o disposto no art.6º, caput da Resolução nº115/2010 e verificada a existência de dívida a ser compensada, remeta-se os autos à Contadoria para Cálculos, independentemente de nova conclusão.

2.Caso não exista dívida a ser compensada, expeça-se precatório.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

**Embargos À Execução**

127 - 0145076-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145076-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Cleiby Pereira Silva

Despacho: Manifeste-se o Exequente.

Boa Vista, RR, 05 de junho de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

128 - 0193958-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193958-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: José Edvar Menezes Fernandes

Despacho: Manifeste-se o Exequente.

Boa Vista, RR, 05 de junho de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

129 - 0194953-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194953-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Marinalva Ferreira Cruz Pinheiro e outros.

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima.

Boa Vista, 04 de junho de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Mivanildo da Silva Matos, Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

**Exec. C/ Fazenda Pública**

130 - 0214528-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214528-2

Exequente: Segurança Consultoria e Assessoria Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o Exequente.

Boa Vista, RR, 04 de junho de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Thais Emanuela Andrade de Souza, Thais Ferreira de Andrade Pereira

**Execução Fiscal**

131 - 0000068-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000068-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Nazaré da Silva e outros.

Despacho: Manifeste-se o Exequente.

Boa Vista, RR, 05 de junho de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

132 - 0003149-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003149-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: I. Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias;

II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação.

Boa Vista, RR, 03 de junho de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

133 - 0009187-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009187-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Alzira de Souza

Despacho: I. Suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano;

II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação.

Boa Vista, RR, 07 de junho de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

134 - 0009826-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009826-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: I. Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias;

II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação.

Boa Vista, RR, 03 de junho de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

135 - 0015618-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015618-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João Mariano de Souza e outros.

Despacho: Manifeste-se o Exequente.

Boa Vista, RR, 05 de junho de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

136 - 0042855-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042855-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros.

Despacho: I. Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano;

II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação.

Boa Vista, RR, 03 de junho de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

137 - 0091153-35.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.091153-8  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros.  
Despacho: Ao Exequente, tendo em vista que foi expedido o ofício de indisponibilidade de bens junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Estado, conforme consta à fl.105.

Boa Vista, RR, 29 de maio de 2013.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Jorge K. Rocha

138 - 0091812-44.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.091812-9  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: J Costa dos Santos e outros.  
Despacho: Em análise aos autos, verifica-se que a parte exequente envidou todas as medidas necessárias para localização de bens da parte executada passíveis de penhora, contudo, restaram infrutíferas. Assim sendo, decreto a quebra de sigilo fiscal do Executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente.

Boa Vista/ RR, 03 de junho de 2013.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

139 - 0100362-91.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100362-1  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Astemaq Com e Representação Ltda  
Despacho: Designe-se data para hasta pública. Intimação Necessária.

Boa Vista/ RR, 29 de maio de 2013.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

140 - 0100368-98.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100368-8  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Paulo Robero Carmelita  
Sentença: SENTENÇA

Vistos etc...

O Município de Boa Vista interpôs Execução Fiscal em face de Paulo Roberto Carmelita, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente à fl. 05. O processo teve o desenvolvimento normal. À fl. 107 a parte Exequente noticia o pagamento total da dívida, requerendo, por conseguinte, a extinção do feito.

É o relatório.

DECIDO

Com efeito, com o adimplemento da dívida, a parte devedora satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I do CPC.

Diante do exposto, e tudo mais que consta dos autos, julgo extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos do artigo 794, I e 269, II do CPC, condenando, porém o executado a pagar as custas processuais. Levantem-se com as restrições porventura existentes. Sem honorários

Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais ou extraída a Certidão de Dívida Ativa, arquivem-se com as baixas necessárias.

P.R.I.C.

Boa Vista, RR, 21 de maio de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

141 - 0101829-08.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.101829-8  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Cobra Auto Peças Ltda e outros.  
Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 216 v.

Boa Vista/ RR, 29 de maio de 2013.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

142 - 0106288-53.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.106288-2  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Jr Simão e outros.  
Despacho: I. Suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano;  
II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação.  
Boa Vista, RR, 05 de junho de 2013.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

143 - 0108659-87.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.108659-2  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Alceste Madeira de Almeida  
Despacho: Oficie-se o Banco do Brasil conforme requerido às fls. 126/127.

Boa Vista/ RR, 03 de maio de 2013.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

144 - 0116743-77.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.116743-4  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Edilton Mesquita Filgueiras e outros.  
Despacho: Manifeste-se o Exequente.  
Boa Vista, RR, 04 de junho de 2013.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

145 - 0118992-98.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.118992-5  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Jr Simão e outros.  
Despacho: I. Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano;  
II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação.  
Boa Vista, RR, 05 de junho de 2013.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

146 - 0119202-52.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.119202-8  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Ss da Costa e outros.  
Despacho: Manifeste-se o Exequente.  
Boa Vista, RR, 04 de junho de 2013.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

147 - 0128854-59.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.128854-3  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Paulo Giovan Rodrigues Coelho  
Despacho: Manifeste-se o Exequente, acerca da certidão de fl.77.  
Boa Vista, RR, 07 de junho de 2013.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

148 - 0128879-72.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.128879-0  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: J Costa dos Santos e outros.  
Despacho: I. Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano;  
II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação.  
Boa Vista, RR, 03 de junho de 2013.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

149 - 0130238-57.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.130238-5  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Max Suelly Souza Favela e outros.  
Despacho: Manifeste-se o Exequente.  
Boa Vista, RR, 07 de junho de 2013.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

150 - 0132727-67.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.132727-5  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Jr Simão e outros.  
Despacho: I. Suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano;  
II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação.  
Boa Vista, RR, 05 de junho de 2013.



César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

151 - 0141999-85.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.141999-9  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Ivaldo J da Silva e outros.  
Despacho: Decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente.

Boa Vista/ RR, 23 de maio de 2013.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

152 - 0142083-86.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.142083-1  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Jr Simão e outros.  
Despacho: I. Suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano;  
II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação.  
Boa Vista, RR, 05 de junho de 2013.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

153 - 0147952-30.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.147952-2  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: a Fernandes Sales Me e outros.  
Despacho: Em análise aos autos, verifica-se que a parte exequente envidou todas as medidas necessárias para localização de bens da parte executada passíveis de penhora, contudo, restaram infrutíferas. Assim sendo, decreto a quebra de sigilo fiscal do Executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente.  
Boa Vista/ RR, 03 de junho de 2013.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

154 - 0157790-60.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.157790-1  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: D. Pereira de Souza & Cia Ltda  
Despacho: Manifeste-se o Exequente.  
Boa Vista, RR, 04 de junho de 2013.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

155 - 0158302-43.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.158302-4  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: S L da Silva e outros.  
Despacho: Manifeste-se o Exequente.  
Boa Vista, RR, 05 de junho de 2013.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Cicero Salviano Dutra Neto, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Marcelo Tadano

156 - 0159796-40.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.159796-6  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: José Faustino da Silva  
Despacho: Intime-se o Exequente para esclarecer o que requer, tendo um visto o teor da petição à fl.67.  
Boa Vista, RR, 28 de maio de 2013.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

157 - 0161388-22.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.161388-8  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: M G Comercio e Ind Importação e Exportação e outros.  
Despacho: Manifeste-se o Exequente.  
Boa Vista, RR, 04 de junho de 2013.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Mandado de Segurança

158 - 0147736-69.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.147736-9  
Autor: Consepro Construção e Projetos Ltda e outros.  
Réu: o Estado de Roraima  
Despacho: Arquivem-se os autos .  
Boa Vista, 04 de junho de 2013.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Carlos Antônio

Sobreira Lopes, José Carlos Aranha Rodrigues, Marlene Moreira Elias, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Vanessa Alves Freitas

### Procedimento Ordinário

159 - 0097271-27.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.097271-2  
Autor: Neudes Carvalho de Oliveira  
Réu: o Estado de Roraima  
Despacho: Manifeste-se o requerido.  
Boa Vista, RR, 07 de junho de 2013.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

160 - 0158677-44.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.158677-9  
Autor: Jamilson Antonio de Oliveira  
Réu: o Estado de Roraima  
Despacho: Arquivem-se os autos .  
Boa Vista, 04 de junho de 2013.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Antônio O.f.cid, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos

161 - 0165607-78.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.165607-7  
Autor: Ademar Ribeiro Marques  
Réu: o Estado de Roraima  
Despacho: Manifeste-se a parte autora, pela derradeira vez.  
Boa Vista, RR, 28 de maio de 2013.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 10/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(A):**

**Alisson Menezes Gonçalves**

**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

162 - 0100523-04.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100523-8  
Réu: Denner Andrew Pinheiro dos Santos  
DISPOSITIVO: "... O Conselho de Sentença decidiu que o réu praticou um crime de homicídio qualificado pelo motivo fútil, meio cruel e pelo recurso que dificultou a defesa do ofendido, contra a vítima PIERRE SOARES DA SILVA, dando-o como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, do CP. (...) Desta feita, com supedâneo no art. 107, inc. IV, primeira espécie, c/c art. 109, inc. IV e art. 115, todos do CPB, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, relativo ao delito previsto no art. 211, do CP. (...) Ausentes causas de diminuição ou aumento de pena fixando-a definitivamente em 17(dezessete) anos e 10(dez) meses de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime fechado(...). Publicada em Plenário do Tribunal do Júri, aos 04 dias de junho de 2013, às 18h10min, intimando neste ato o MP, o réu, e os advogados constituídos. Intime-se os familiares da vítima. Registre-se e Cumpra-se. Juiz Iarly José Holanda de Souza.  
Advogados: Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, José Ale Junior, Marco Antônio da Silva Pinheiro

163 - 0102127-97.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.102127-6  
Réu: Liandro Barroso Evangelista  
DISPOSITIVO: "... O Conselho de Sentença decidiu que o réu praticou um crime de homicídio qualificado pelo recurso que dificultou a defesa do ofendido, na forma tentada, contra a vítima ANTONIO VIEIRA DE LIMA, dando-o como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP.(...). Publicada em Plenário do Tribunal do Júri, aos 06 dias de junho de 2013, às 14h50min, intimando neste ato o MP, a Defensoria Pública e o réu. Intime-se a vítima via edital. Registre-se e Cumpra-se. Juiz Iarly José Holanda de Souza.  
Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara Militar**

Expediente de 10/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alisson Menezes Gonçalves**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

**Ação Penal**

164 - 0161203-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161203-9

Réu: Klínger Pena da Silva e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Robério de Negreiros e Silva

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 10/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**Ação Penal**

165 - 0026844-73.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026844-6

Réu: Junho Alcides dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

166 - 0002688-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002688-6

Réu: Sebastião Nicacio Gomes

Sentença: Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público, para CONDENAR o réu SEBASTIÃO NICACIO GOMES, como incurso na pena prevista no art. 217-A, do CP c/c art. 226, II, e na forma do artigo 71, caput, todos do Código Penal.

Passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal.

Por economia processual, considerando que os crimes foram praticados de forma idêntica, entendo ser desnecessário fazer a dosimetria para cada delito, sob pena de ser enfadonho, pois sendo os delitos praticados no mesmo contexto fático e pela mesma forma de execução a pena restará idêntica. Assim, farei uma única dosimetria e, em seguida, aplicarei a regra da continuidade delitiva.

Analisadas as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, considero-as nos seguintes termos: CULPABILIDADE, entendida como o juízo de censurabilidade que recai sobre a conduta do agente, é alta reprovabilidade, pois o réu é avô da vítima, gozando, assim, de confiança da vítima; ANTECEDENTES, sem registros penais; CONDUITA SOCIAL e PERSONALIDADE DO AGENTE da pessoa comum, nada tendo a se valorar; MOTIVOS, são os inerentes ao tipo penal, qual seja, satisfação da lascívia, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, a circunstância e consequência do crime geraram grande dano à vítima, entretanto, apenas o tempo vai dizer qual a dimensão/extensão do dano, pois a vítima levará consigo para o resto da vida na memória o ato criminoso levado a cabo pelo réu, o qual poderá ainda lhe acarretar no futuro traumas de difícil recuperação, causando-lhe perturbação psicológica por toda a vida; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não concorreu para o crime sexual.

Com estas considerações em mente, passo a fixar-lhe a pena, submissa ao sistema trifásico:

1ª Fase - À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base para o delito descrito no art. 217-A do CP em 008 (oito) anos de reclusão.

2ª Fase - Não concorrem circunstâncias agravantes/atenuantes.

3ª Fase - Existem 02 (duas) causas de aumento de pena:

A primeira, prevista no artigo 226, n° II, do Código Penal (parte especial): da metade, em razão de ser o agente avô da ofendida;

Diante das causas de aumento: previstas uma na parte geral e a outra na parte especial não é possível a aplicação de somente uma nos termos do parágrafo único do art. 68 do Código Penal.

Assim a pena de OITO anos resultante até esta fase AUMENTO de METADE, pela incidência do art. 226, II do CP, passando neste momento a ser fixada em 12 anos de reclusão.

Em cima da reprimenda de 12 (doze) anos, aplico a causa de AUMENTANDO de 1/6 em razão do reconhecimento do art. 71 do Código Penal, passando doravante ser fixada em 14 (quatorze) anos de reclusão.

Assim a pena concreta e definitivamente fixada para o delito previsto no artigo 217-A, do Código Penal, (estupro de vulnerável - atos libidinosos),, com a causa de aumento prevista no art. 226, II (cometido por padrasto) na forma do art. 71 (crime continuado), todos do Código Penal, é 14 (quatorze) anos de reclusão.

Em face do disposto pelo art. 2º, parágrafo 1º, da Lei n. 8.072/90, bem como, frente ao disposto pelo art. 33, parágrafo 2º, "a", do Código Penal, o réu deverá cumprir a pena privativa de liberdade inicialmente em regime fechado.

Deixo de converter a pena privativa de liberdade em RESTRITIVAS DE DIREITOS, nos termos do art. 44, I, do CP; deixo de aplicar, ainda, o Sursis, nos termos do art. 77, caput, do CP.

Não concedo ao réu o direito de apelar em liberdade pois não é a condição em que se encontra e ainda permanecem presentes os requisitos da custódia preventiva.

Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo; expeça-se guia de execução do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso, para seu devido encaminhamento ao estabelecimento prisional definido; oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da ré, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo art. 15, III, da Constituição Federal, em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, § 2º, do Código Eleitoral; oficie-se ao Órgão competente, para informar a condenação do réu, para fins de cadastro de dados.

Sem condenação em custas, dado ter sido o réu assistido pela DPE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 10 de junho de 2013.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0006429-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006429-9

Réu: João Evagelista Oliveira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

168 - 0007913-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007913-1

Indiciado: N.P.S. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

**Ação Penal - Sumário**

169 - 0001974-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001974-7

Réu: Elisio Sandro de Souza Ribeiro

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

170 - 0002501-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002501-7

Indiciado: W.L.M.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

**Insanidade Mental Acusado**

171 - 0008442-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008442-8

Réu: José Carlos Moraes de Sousa

Intimação do Advogado de Defesa, nomeado curador, para apresentar seus quesitos no prazo de 05(cinco) dias.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

**Proced. Esp. Lei Antitox.**

172 - 0165521-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165521-0

Réu: Adeilton Freitas dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

173 - 0012036-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012036-6



Réu: Alcides Pereira de Aquino e outros.

(..)Dessarte, pelas razões fáticas e fundamentos jurídicos acima expostos, RELAXO A PRISÃO PREVENTIVA de ALCIDES PEREIRA DE AQUINO, pelo excesso de prazo na formação da culpa, em ato contínuo, imponho as seguintes MEDIDAS CAUTELARES: comparecimento mensal em juízo para fins de atualização de endereço, recolhimento domiciliar noturno a partir das 21 horas e proibição de ausentar-se da Comarca sem autorização deste juízo.Procedam-se com os expedientes necessários à espécie de soltura, inclusive a confecção do respectivo Alvará, a ser cumprido se não houver outro motivo determinante da clausura do acusado.Deve constar no instrumento da ordem, a advertência de que o feito continuará a tramitar, devendo a réu informar seu endereço quando do seu cumprimento pelo oficial de justiça, bem como mantê-lo atualizado nos autos para futuras intimações NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DO ALVARÁ DE SOLTURA DEVERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA NOTIFICAR O ACUSADO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

174 - 0008838-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008838-9

Réu: Elielson Rodrigues Almeida e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

175 - 0012495-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012495-2

Réu: Amarilda Matos de Sousa e outros.

(...)Dessarte, pelas razões fáticas e fundamentos jurídicos acima expostos, RELAXO A PRISÃO PREVENTIVA de JONATHAN MARTINS VIEIRA, peloexcesso de prazo na formação da culpa, no entanto, aplico-lhe as seguintes MEDIDAS AUTELARES: comparecimento mensal em juízo para fins de atualização de endereço, recolhimento domiciliar noturno a partir das 21 horas e proibição de ausentar-se da Comarcasem autorização deste juízo, Procedam-se com os expedientes necessários à espécie de soltura, inclusive a confecção do respectivo Alvará, a ser cumprido se não houver outro motivo determinante da clausura do acusado. Deve constar no instrumento da ordem, a advertência de que o feito continuará a tramitar, devendo a réu informar seu endereço quando do seu cumprimento pelo oficial de justiça, bem como mantê-lo atualizado nos autos para futuras intimações.Procedam-se com os expedientes necessários à espécie de soltura, inclusive a confecção do respectivo Alvará, a ser cumprido se não houver outro motmotivo determinante da clausura do acusado. Deve constar no instrumento da ordem, a advertência de que o feito continuará a tramitar, devendo a réu informar seu endereço quando do seu cumprimento pelo oficial de justiça, bem como mantê-lo atualizado nos autos para futuras intimações. Considerando que o Ministério Público desistiu de testemunha comum, vista à DPE.Considerando que o Ministério Público desistiu de testemunha comum, vista à DPE.Registra-se.Intimem-seCumpra-se.Boa Vista/RR, 05 de junho de 2013.

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

176 - 0013906-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013906-7

Réu: Hueliton Pereira Lopes e outros.

Despacho: ... Vista as partes para alegações finais.Boa Vista 03/04/2013

DRº Rodrigo Bezerra Delgado

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

177 - 0015295-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015295-3

Réu: Herculano Santos de Souza e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

178 - 0005775-96.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005775-4

Réu: Girleide Nara da Silva Oliveira e outros.

(...)Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de GIRLEIDE NARA DA SILVA OLIVEIRA, ALPHONSO THOMAZ BRASCHE FILHO e ELIVALDO DE PINHO LIMA.Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de GIRLEIDE NARA DA SILVA OLIVEIRA, ALPHONSO THOMAZ BRASCHE FILHO e ELIVALDO DE PINHO LIMA.Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de GIRLEIDE NARA DA SILVA OLIVEIRA, ALPHONSO THOMAZ BRASCHE FILHO e ELIVALDO DE PINHO LIMA. Advogados: Cleber Bezerra Martins, Ivanir Adilson Stulp, Nilter da Silva Pinho

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 10/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Glener dos Santos Oliva

#### Execução da Pena

179 - 0070095-10.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070095-8

Sentenciado: Robson Carlos da Silva Lima

Despacho: EXECUÇÃO PENAL

Autos Nº 0010 03 070095-8

Reeducando ROBSON CARLOS DA SILVA LIMA

Despacho

Ao "Parquet".

Boa Vista/RR, 5.6.2013 - 12:52:04.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juiza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

180 - 0073990-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073990-7

Sentenciado: Emerson Douglas Félix Consolin

Despacho: Ao "Parquet".

Boa Vista/RR, 5.6.2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juiza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

181 - 0074173-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074173-9

Sentenciado: José Oliveira dos Santos

Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

DESPACHO

Tendo em vista que o reeducando não faz jus a nenhum benefício, aguarde-se o cumprimento da pena.

Encaminhe-se cópia do cálculo ao reeducando.

Boa Vista/RR, quinta-feira, 6 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juiza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

182 - 0100194-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100194-8

Sentenciado: Servilho Paiva de Moura

Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

DESPACHO

Tendo em vista que o reeducando não faz jus a nenhum benefício, aguarde-se o cumprimento da pena.

Encaminhe-se cópia do cálculo ao reeducando.

Boa Vista/RR, segunda feira, 10 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juiza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

183 - 0191180-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191180-1

Sentenciado: Manoel Ferreira do Nascimento

Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

## DESPACHO

Tendo em vista que o reeducando não faz jus a nenhum benefício, aguarde-se o cumprimento da pena.  
Encaminhe-se cópia do cálculo ao reeducando.  
Boa Vista/RR, quinta-feira, 6 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0207892-18.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.207892-1  
Sentenciado: Placido dos Santos Martins  
Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

## DESPACHO

Tendo em vista que o reeducando não faz jus a nenhum benefício, aguarde-se o cumprimento da pena.  
Encaminhe-se cópia do cálculo ao reeducando.  
Boa Vista/RR, quinta-feira, 6 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Roberto Guedes Amorim

185 - 0213229-85.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213229-8  
Sentenciado: Carlos Alberto Braga dos Santos  
Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL, em favor do reeducando Carlos Alberto Braga dos Santos, nos termos do Art. 83 e segs. da Lei nº 2.848, de 7.12.1940 (Código Penal), e Art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).  
Por fim, nos termos do Art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) permanecer com sua ocupação lícita; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem ausentar-se do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à Autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até às 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.  
Expeça-se Carta de Livramento.  
Realize-se a Cerimônia Solene do Livramento Condicional.  
Proceda-se à entrega da respectiva Caderneta ao liberado.  
Cumpra-se, COM URGÊNCIA.  
Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.  
Boa Vista/RR, segunda-feira, 10 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

186 - 0003083-32.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003083-1  
Sentenciado: Antonio Rodrigues de Melo  
Sentença: Posto isso, DECLARO extinta a sua pena privativa de liberdade do reeducando Antônio Rodrigues de Melo, referente à Ação Penal nº 0010 10 003083-1, nos termos do art. 146 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).  
Deixo de expedir Alvará de Soltura, pois o reeducando encontra-se em livramento condicional.  
Remeta-se cópia desta Sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), e à Polícia Federal, para fins de baixa em seus cadastros.  
Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão.  
Publique-se. Intimem-se.  
Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2º do art. 106 da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme o inciso III do art. 15 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.  
Certifique-se o Cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ).

Boa Vista/RR, 10.6.2013 - 09:02:22.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

187 - 0009948-37.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009948-7  
Sentenciado: Elizeu da Silva e Silva  
Despacho: EXECUÇÃO PENAL  
Autos Nº 0010 11 009948-7  
Reeducando ELIZEU DA SILVA E SILVA

## Despacho

Oficie-se a Unidade Integrada de Saúde (UISAM), a fim de solicitar informações acerca do atendimento do reeducando Elizeu da Silva e Silva.

Boa Vista/RR, 10.6.2013 - 08:43:04.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0001005-94.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001005-2  
Sentenciado: Mizael Guerreiro da Silva Neto  
Decisão: Posto isso, em dissonância com o "Parquet", DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor de Mizael Guerreiro da Silva Neto, nos termos do art. 83 e segs. da Lei nº 2.848, de 7.12.1940 (Código Penal), e art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).  
Por fim, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) obter ocupação lícita; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem ausentar-se do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à Autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até às 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.  
Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.  
Expeça-se carta de livramento.  
Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional.  
Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado.  
Cumpra-se, COM URGÊNCIA.  
Publique-se. Intimem-se.  
Certifique-se o trânsito em julgado.  
Boa Vista/RR, 6.6.2013 - 11:52:13.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0016811-72.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016811-6  
Sentenciado: José Walter Castro da Silva  
Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL, em favor do reeducando José Walter Castro da Silva, nos termos do Art. 83 e segs. da Lei nº 2.848, de 7.12.1940 (Código Penal), e Art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).  
Por fim, nos termos do Art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) permanecer com sua ocupação lícita; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem ausentar-se do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à Autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até às 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.  
Expeça-se Carta de Livramento.  
Realize-se a Cerimônia Solene do Livramento Condicional.  
Proceda-se à entrega da respectiva Caderneta ao liberado.  
Cumpra-se, COM URGÊNCIA.  
Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.  
Boa Vista/RR, segunda-feira, 10 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0016853-24.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016853-8  
Sentenciado: Jonas Linhares Júnior  
Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

#### DESPACHO

Tendo em vista que o reeducando não faz jus a nenhum benefício, aguarde-se o cumprimento da pena. Encaminhe-se cópia do cálculo ao reeducando. Boa Vista/RR, quinta-feira, 6 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

191 - 0000382-93.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.000382-4  
Sentenciado: Max Conceição de Araujo  
Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL, em favor do reeducando Max Conceição de Araújo, nos termos do Art. 83 e segs. da Lei nº 2.848, de 7.12.1940 (Código Penal), e Art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Por fim, nos termos do Art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) permanecer com sua ocupação lícita; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem ausentar-se do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à Autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até às 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Expeça-se Carta de Livramento.  
Realize-se a Cerimônia Solene do Livramento Condicional.  
Proceda-se à entrega da respectiva Caderneta ao liberado.  
Cumpra-se, COM URGÊNCIA.  
Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.  
Boa Vista/RR, segunda-feira, 10 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0001883-82.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.001883-0  
Sentenciado: Robson Gomes Franco  
Despacho: MUTIRÃO CARCERÁRIO

#### DESPACHO

Tendo em vista que o reeducando não faz jus a nenhum benefício, aguarde-se o cumprimento da pena. Encaminhe-se cópia do cálculo ao reeducando. Boa Vista/RR, quinta-feira, 6 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0002574-96.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.002574-4  
Sentenciado: Raimundo Araujo dos Santos  
Decisão: Posto isso, DEVOLVO os autos ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos do art. 41-A do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (COJERR), para a devida substituição da pena e posterior encaminhamento ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas.  
Publique-se. Intimem-se.  
Certifique-se o trânsito em julgado.  
Boa Vista/RR, 6.6.2013 - 10:41:12.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 11/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glener dos Santos Oliva**

#### Execução da Pena

194 - 0001993-86.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001993-3  
Sentenciado: Carlos Eduardo Brasil Mendonça  
Decisão: R. h. em mutirão.  
Trata-se de pedido de livramento condicional formulado em 21/03/2013 (audiência fl. 297).

Documento da SEJUC informa que fora agendada entrevista com corpo técnico por duas vezes sem que o reeducando tenha comparecido, sendo que a última neste mutirão.

O não comparecimento demonstra falta de interesse do reeducando ao benefício. Assim INDEFIRO o pedido de livramento formulado.

P.R.I.C. Cumpra-se.

Boa Vista, 10.06.13

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza Titular da 3ª Vara Criminal  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

195 - 0009699-86.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009699-6  
Sentenciado: Jose Luiz dos Reis Carvalho  
Decisão: R. h. em mutirão.

Trata-se de pedido de livramento condicional feito pela DPE no mutirão. Verifica-se que a conduta do reeducando má desde 02/08/2012, sendo considerado foragido em 09/03/2013 e recapturado em 01/05/2013, desta forma não preenche o requisito subjetivo para deferimento do benefício. Assim INDEFIRO o pedido de livramento formulado.

P.R.I.C. Cumpra-se.

Aguarde-se a audiência designada para 15/07/2013.

Boa Vista, 10.06.13

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza Titular da 3ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0005013-17.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.005013-2  
Sentenciado: Herbert da Silva Barbosa  
Decisão: Posto isso, INDEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL, em conformidade com o Art. 131, segs., da Lei Execução Penal e Art. 83, segs., do Código Penal.  
Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, segunda-feira, 10 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

197 - 0001915-87.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.001915-0  
Sentenciado: Wasley Lima Moreira

Decisão: Posto isso, INDEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL, em conformidade com o Art. 131, segs., da Lei Execução Penal e Art. 83, segs., do Código Penal.

Esta decisão servirá como MANDADO JUDICIAL.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, segunda-feira, 10 de junho de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0008172-31.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.008172-1



Sentenciado: Valdenor Rodrigues de Melo  
Despacho: MUTIRÃO VEP

Que a SEJUC informe quantos agendamentos foram feitos para o reeducand.  
Boa Vista/RR, 10.6.2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 10/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

199 - 0124006-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124006-6

Réu: Jailton de Souza Batista

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/07/2013, às 10:30

Advogados: Gilson Fernandes Vasconcelos, Jean Cleber Garcia Farias

200 - 0142936-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142936-0

Réu: Francisco Cunha Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado para apresentar contra-razões no prazo legal.

Advogado(a): Noemia Moreira Leite

201 - 0166564-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166564-9

Réu: Jesse Correa Nunes

Despacho: Autos n.º 0010 07 166564-9

Ciente da certidão de fls. 357.

Tendo em vista o não comparecimento da parte interessada, encaminhem-se os objetos apreendidos para destruição, após, arquivem-se.

Boa Vista, 10/06/2013.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz Titular da 4ª Vara Criminal

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

202 - 0013654-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013654-5

Réu: A.F.M.

Intimar o advogado do réu para fazer carga dos autos no prazo legal.

Dr. JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz Titular da 4ª VCR/RR.

Advogado(a): José Aparecido Correia

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 10/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

203 - 0164297-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164297-8

Réu: Targino Pereira de Lucena

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para tomar ciência do despacho fls. 164-v.

Advogados: Ana Luiza Inacio Cavalcante, Ednaldo Gomes Vidal

204 - 0174118-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174118-4

Réu: Antonio Francisco da Silva Pinheiro

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para que tome ciência do despacho fls. 151.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

205 - 0010667-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010667-8

Réu: Eurimaico Nascimento da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para que apresente memoriais finais no prazo legal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 10/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

206 - 0222048-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222048-1

Réu: Rafael Anderson Serafim Araújo

Às partes sobre a ausência do Réu e sobre o paradeiro e insistência na oitiva de suas testemunhas.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

207 - 0004861-32.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004861-3

Réu: Ale Silva de Menezes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

208 - 0005796-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005796-0

Réu: Rodson Bilson da Silva Menezes

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/06/2013 às 09:00 horas.

Advogado(a): Miguel H. Tinoco de Alencar

### Crimes Ambientais

209 - 0096837-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096837-1

Réu: Edvaldo Victor de Lima e outros.

Às partes na fase do artigo 402, CPP, ou para alegações finais se já cabíveis.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Elielson Santos de Souza, Fábio Luiz de Araújo Silva, Mauro Gomes Coelho, Roberto Guedes Amorim

210 - 0153372-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153372-2

Indiciado: C.D.S.

Sentença: (...) "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu CHARLES DAMAS DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal...". P.R.I.

Boa Vista, RR, 06 de junho de 2013. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 11/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**



**Ação Penal**

211 - 0006232-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006232-7

Réu: M.P.G.

Sentença: (...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 14, da Lei 10826/03. (...) para tornar definitiva a condenação do Réu MARCIO PEREIRA GAMA em 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 87 (oitenta e sete) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos... ". P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2013. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

**7ª Vara Criminal**

Expediente de 10/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Elton Pacheco Rosa**

**Ação Penal Competên. Júri**

212 - 0193261-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193261-7

Réu: Ercilio da Rosa e outros.

Decisão: Recebo o recurso em sentido estrito. Mantenho a r. decisão proferida às fls. 888/889 por seus próprios fundamentos (art. 589, CPP).

Para não prejudicar o andamento do processo em relação ao réu Adir Pedroso (art. 583, § Ú, do CPP) e a fim de instruir o recurso, traslade-se: Denúncia (fls. 02/04), Auto de Prisão em Flagrante (fls. 06/90), Interrogatório (fl. 166), Defesa Prévia (fls. 202/205), Instrução Criminal (fls. 280/285, 404/408, 506/512, 586/588, 671, 698 e 801), Alegações Finais Ministeriais (fls. 806/812), Alegações Finais da Defesa (fls. 818/842), Pronúncia (fls. 888/889), Razões e Contrarrazões do Recurso em Sentido Estrito (fls. 894, 899/921, 923/933).

Encaminhem-se cópia das peças que compõe o traslado ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Após, vista às partes para fins do art. 422 do CPP, em relação ao réu Adir Pedroso.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 10 de junho de 2013.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Advogados: Aline de Souza Bezerra, Ednaldo Gomes Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

213 - 0001972-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001972-1

Réu: Francisco das Chagas Gonçalves e outros.

Decisão: Recebo o aditamento.

Cite(m)-se, como ordena o art. 406 e parágrafos do CPP, no endereço informado á fl. 132, com URGÊNCIA.

Atenda-se à cota ministerial de fl. 132/133, na íntegra.

Demais expedientes. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 07 de junho de 2013.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

214 - 0002237-10.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002237-8

Réu: Marciel Ferreira Ramos

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/07/2013 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0002764-59.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002764-1

Réu: Marlon Cardoso Silva Rocha e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2013 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0006136-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006136-8

Réu: Joaquim Waitheri Yanomami

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/07/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara Militar**

Expediente de 10/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Elton Pacheco Rosa**

**Ação Penal**

217 - 0005550-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005550-1

Réu: Edson Lopes Silva

Decisão: Recebo a denúncia eis que não se verificam as hipóteses do art. 78, do CPPM e estão presentes os requisitos previstos no art. 77, do CPPM.

Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) acusado(s), nos termos dos arts. 280 e 288, § 3º, do CPPM.

Designar-se data para o(s) interrogatório(s).

Autue-se o feito como ação penal.

Junte(m)-se fac's.

Convoque-se o Conselho Especial da Justiça Militar.

Intime-se o Ministério Público.

Requisite-se o comparecimento do(s) acusado(s).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 10 de junho de 2013.

LANA LEITÃO MARTINS

Juíza de Direito

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

**Juizado Vdf C Mulher**

Expediente de 07/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Elisângela Sampaio Florenço Santana**

**Med. Protetivas Lei 11340**

218 - 0009990-18.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009990-5

Réu: Jenner dos Santos

Decisão: (...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRSSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA;3.PROIBIÇÃO

DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0009991-03.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009991-3

Réu: Esmael dos Santos Nascimento

Decisão: (...) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO (ESCOLA DARCY RIBEIRO), ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0009998-92.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009998-8

Réu: Richard Nixon Carreiro Respandes

Decisão: (...) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0009999-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009999-6

Réu: Renan Augustode Melo

Decisão: (...) DEFIRO PARCIALMENTE a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 1. PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 2. RESTRIÇÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR, MEDIDA QUE PODERÁ SER REVISTA APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO TÉCNICO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUIZADO, DEVENDO AS VISITAS SER REALIZADAS COM A INTERMEDIAÇÃO DE PESSOA CONHECIDA DAS PARTES OU DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUIZADO. INDEFIRO tão somente, o pedido de prestação de alimentos provisórios/provisionais ante a falta de elementos de prova à sua análise e concessão, em sede de medidas protetivas, não carreados, de plano, bem como ausente o requisito da urgência, nesse diapasão, haja vista que a ofendida se encontra separada do infrator, devendo a situação ser regularizada no juízo de família, em ação própria, se o caso. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo

ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 10/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(A):**

**Elisângela Sampaio Florenço Santana**

### Ação Penal - Sumário

222 - 0181576-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181576-2

Réu: Gilson de Lima e Silva

Despacho: Solicite-se devolução da precatória. Aguarde em Cartório. Boa Vista-RR, 10 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0008091-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008091-7

Réu: Antonio Raimundo Neto

Sentença: (...) Pelo exposto, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ANDERSON PAIVA DE LIMA, pela ocorrência de sua morte, e DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0000932-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000932-6

Indiciado: E.T.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2013 às 09:05 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumaríssimo

225 - 0003525-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003525-9

Réu: Noélio Henrique da Silva

Despacho: Vista a DPE. Boa Vista-RR, 10 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM  
Advogados: Salima Goreth Menescal de Oliveira, Sunamita da Costa Silva

### Auto Prisão em Flagrante

226 - 0182332-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182332-9

Réu: Raimundo de Jesus Silva Mesquita

Despacho: Em face ao parecer ministerial de fls. 208 e da DPE retro. Decreto a revelia do réu, deixando de proceder seu interrogatório abrase o prazo de alegações finais 10 dias prazo comum para o MP e assistente de acusação, após para defesa (DPE). Cumpra-se. Boa Vista, 10 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM  
Advogado(a): Ana Paula de Souza Cruz da Silva

227 - 0020830-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020830-0

Réu: Jeferson da Silva

Despacho: Arquite-se os autos em face ao parecer do "parquet" no verso de fl. 22 dos autos. Boa Vista, 10 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0000004-40.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000004-4

Réu: José Fernando de Sousa

Despacho: Acolho parecer ministerial do cerso das fls. 19. Arquite-se o feito. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 10 de junho de 2013. ERASMO



HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0004198-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004198-0

Réu: Ademir Pereira Muniz

Sentença: Não sendo caso de conversão da prisão em flagrante em preventiva, eis que fora arbitrada fiança e devida e paga, em face a interpretação sistemática do artigo 321 e 324, IV, ambos do CPP. Ciente o MP no verso de fl. 23 dos autos. Não sendo caso de cessação, quebra ou perda da fiança. Arquive-se os autos. Boa Vista-RR, 10 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0004889-97.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004889-4

Indiciado: A.P.M.

Despacho: Reintere o ofício de fl. 26. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

231 - 0017736-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017736-4

Réu: Gerson Barros de Souza

Despacho: Devolva-se o r. juízo deprecante. Antes, porém, comunique-se, previamente, via e-mail, o cumprimento da Carta, contudo sem êxito, nos termos da certidão de fls. 18, à vista do pedido de informações contido no expediente juntado à fl. 15. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

232 - 0005686-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005686-5

Indiciado: M.O.S.

Sentença: (...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MOACIR DE OLIVEIRA SOUZA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de oferecimento de queixa-crime quanto aos fatos noticiados no presente feito. (...)Cumpra-se. Boa Vista-RR, 10 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

233 - 0006970-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006970-2

Réu: Jorge Augusto da Silva Soares

Despacho: Em face a certidão de fls. 31 designe aud. de justificação com urgência, inclusão em pauta imediatamente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/06/2013 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0007155-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007155-9

Réu: Laelson Torres da Silva

Sentença: (...)Destarte, liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. (...)Cumpra-se. Boa Vista, 10 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0009953-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009953-5

Réu: W.S.P.

Despacho: À vista de exaurimento da prestação jurisdicional nos termos de sentença lançada às fls. 34/34-v dos autos de medida protetiva em referência, determino: Desentranhem-se os documentos de fls. 58/59, mantendo-se cópias nos autos e R. A. autos de Medida Protetiva -

Revisional. Apense-se. Nos formalizados autos, junte-se o Termo de audiência de conciliação, bem como a presente promoção cartorária, e nesses novos autos, lance-se a audiência realizada, e o ato deliberativo ali lavrado, registrando-se a respectiva sentença, e cumprindo-se os encargos nela determinados, e demais dela decorrentes, arquivando-se, ao final. Intime-se o MP e DPE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0017026-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017026-0

Réu: O.C.S.

Despacho: Por derradeiro designe audiência preliminar, para oitiva da vítima no prosseguimento do feito em face ao despacho de fls. 37 dos autos. Intime-se as partes. Com as ciências devidas ao MP e DPE. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 10 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM Audiência Preliminar designada para o dia 24/06/2013 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0017604-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017604-4

Réu: A.S.Q.

Despacho: Uma vez que há sentença a fl. 11 dos autos, juntado relatório técnico-social, vista ao MP e DPE para ciência. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0000147-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000147-1

Réu: Ari Alfredo Weiduschat

Despacho: Defiro parecer ministerial do anverso. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 10 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

239 - 0000980-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000980-5

Réu: F.C.S.

Despacho: Defiro parecer do "parquet" retro. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 10 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0001104-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001104-1

Réu: W.S.S.

Sentença: (...)Destarte, liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. (...)Cumpra-se. Boa Vista, 10 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0001163-18.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001163-7

Réu: C.A.

Sentença: (...)Destarte, liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. (...)Cumpra-se. Boa Vista, 10 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0001233-35.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001233-8

Réu: Juan Ricardo Sales Nery

Despacho: Intime-se a vítima para réplica, após a vista do MP. Sendo que a réplica da vítima será apresentada pelo assistente de acusação deste juízo. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 10 de junho de 2013. ERASMO

HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0001379-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001379-9

Réu: R.R.S.

Despacho: Defiro requerimento do "parquet" de fl. 22 dos autos.Cumpra-se.Boa Vista-RR, 10 de junho de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0003323-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.003323-5

Réu: Wederson Moreira de Almeida

Sentença: (...)Destarte, liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se.Boa Vista, 10 de junho de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0004122-59.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004122-0

Réu: K.L.R.

Despacho: Intime-se o réu para apresentação das alegações finais.Boa Vista-RR, 10 de junho de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0004175-40.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004175-8

Réu: Alacid Almeida Santos

Despacho: Em face de certidão de fls. 15, designe aud. preliminar.Boa Vista/RR, 10 de junho de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCMAudiência Preliminar designada para o dia 24/06/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0004205-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004205-3

Réu: W.G.R.

Sentença: (...)Destarte, liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se.Boa Vista, 10 de junho de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0004209-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004209-5

Réu: W.S.C.

Sentença: (...)Destarte, liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se.Boa Vista, 10 de junho de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0004234-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004234-3

Réu: J.S.M.

Sentença: (...)Destarte, liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos

autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se.Boa Vista, 10 de junho de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

250 - 0009921-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009921-0

Réu: R.E.T.M.

Sentença: (...)Destarte, em total consonância com a manifestação do órgão ministerial, em face da inexistência de requisitos legais para a concessão das medidas protetivas nos termos da Lei 11.340/2006, na forma acima escandida, INDEFIRO o pedido e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.(...)Cumpra-se.Boa Vista, 10 de junho de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

251 - 0014226-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014226-9

Autor: Del. Pc Adalmir Almeida Sena Junior

Decisão: Compulsando os autos de forma acirrada verifico que "in casu" não se aplica a prisão preventiva, em interpretação sistemática do artigo 282, §6º, do CPP.Uma vez que supracitada medida é a "ultima razione".Corroborado ao parecer bem lançado do "parquet" a fls. 16 dos autos.Diante do exposto, indefiro o pedido. Arquite-se os autos.Apense a MPU respectiva.Intimações necessárias de praxe. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 10 de junho de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0004189-24.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004189-9

Autor: D.D.

Réu: A.

Decisão: Em razão da audiência de justificação, resta prejudicado neste momento a prisão.Indefiro pedido de prisão.Cumpra-se.Boa Vista-RR, 10 de junho de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0005752-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005752-3

Autor: Leuda de Lima

Réu: Carlos Eduardo Silva Correa

Decisão: (...)Assim, em consonância com manifestação do órgão ministerial, DEIXO DE ACOLHER eventual representação por prisão preventiva que do requerido, e DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.(...)Cumpra-se.Boa Vista, 06 de junho de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 10/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Marcelo Lima de Oliveira**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

254 - 0013235-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013235-1

Infrator: M.C.F. e outros.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 15/07/2013 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.



255 - 0000631-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000631-4

Infrator: F.M.T.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 15/07/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0002963-81.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002963-9

Infrator: M.M.N.M.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 15/07/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda**

257 - 0011275-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011275-1

Autor: O.M.S. e outros.

Réu: M.N.N. e outros.

Despacho:

Despacho:

R.H.

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do estudo de caso de fls. 579/581 e respectivos anexos.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2013.

Alexandre magno Magalhães Vieira

Juiz de Direito, em substituição.

Advogados: Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Silas Cabral de Araújo Franco

**Proc. Apur. Ato Infracion**

258 - 0013178-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013178-3

Infrator: M.H.S.S.

Sentença: Dada a situação de extrema vulnerabilidade social e familiar a que submetido o jovem, estando com um pé na marginalidade, como aponta o laudo psicossocial adunado, qualquer espera para o início da execução da medida só poderá agravar o problema, tornando-se quicá insolúvel. Assim, por razões psicopedagógicas antecipo a execução da medida de semiliberdade e determino a imediata execução da medida com a expedição da busca e apreensão para o cumprimento.

O Estado deverá sair da letargia em que se encontra e propiciar efetiva proteção social ao jovem infrator, reconduzindo-o, por meio de políticas sociais efetivas, ao convívio social e acompanhá-lo depois desse retorno pelo menos por seis meses.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias.

Intime-se o adolescente pessoalmente e se deseja recorrer, colhendo-se o ciente.

Intime-se o defensor e o MP

Boa Vista (RR), em 10 de junho de 2013.

Délcio Dias

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Caracari****Índice por Advogado**

004375-AM-N: 002

005934-AM-N: 002

004473-PB-N: 002

086235-RJ-N: 002

086313-RJ-N: 002

131436-RJ-N: 002

000245-RR-B: 003

000300-RR-A: 002

000323-RR-N: 002

000536-RR-N: 002

050037-RS-N: 002

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

**Auto Prisão em Flagrante**

001 - 0000235-37.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000235-3

Indiciado: F.O.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 10/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Sílvia Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Michele Moreira Garcia

**Exec. Titulo Extrajudicial**

002 - 0012972-48.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012972-7

Autor: o Município de Caracari

Réu: Telemar - Telecomunicações de Roraima S/a

Pela última vez, amparado pelo princípio da cooperação, explico: O despacho de fls. 957, friso, despacho, determina o cumprimento da sentença/acórdão transitada em julgado. Se a sentença dispôs que a demandada deveria quitar o valor decorrido o prazo de quinze dias, não se pode, agora, sob pena de afronta aos seus mandamentos, simplesmente ignorar tal deliberação. Entendendo a executada que houve equívoco quando de tal deliberação teve o prazo e meio legal para objeção, estando, hoje, preclusa a via. De mais a mais, o despacho cumpriu seu desiderato. O prazo decorreu sem o cumprimento. A multa ainda não foi imposta pelo Juízo. Friso a multa não foi imposta, porquanto é evidente que o prazo sequer teve início. Adianta-se a executada a uma possível imposição. Uma preocupação compreensível, mas desnecessária. O que se deliberou foi o cumprimento da sentença transitada em julgado, somente. O que se observa, pela redação sentencial, numa visão além do parágrafo citado pela devedora, é que o Juízo na sentença deliberou o cumprimento espontâneo da obrigação e, não havendo, se aguardaria a manifestação do credor pelo prazo de 06 meses. Somente após a manifestação do credor é que a devedora poderá ser intimada para pagamento e, não realizado, a multa poderá ser imposta. A expressão "sob pena de multa" nada mais é do que uma advertência legal e não a sua imposição que somente poderá ser realizada na fase de cumprimento da sentença. E, como abordei, ainda não o foi. Não se impôs automaticamente a multa como assevera a executada. Cientifique o Município com a publicação no nome do patrono atual. Publique-se. Caracari(RR), 28 de maio de 2013. Advogados: Alexandre Miranda Lima, Denise Gomes de Santana, Djamaí Moscardiello Furnai, Eládio Miranda Lima, Elba Katia Correa de Oliveira, Larissa de Melo Lima, Marcos Antonio Ferreira Dias Novo, Raissa Fragoso de Andrade, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

**Vara Criminal**

Expediente de 10/06/2013

JUIZ(A) TITULAR:

**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abba de Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michele Moreira Garcia**

Juiz Evaldo Jorge Leite  
 Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

## Vara Cível

Expediente de 11/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000174-79.2013.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.13.000174-4  
 Indiciado: A.C.C.A.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 12/09/2013 às 11:00 horas.  
 Advogado(a): Edson Prado Barros

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000214-RR-B: 004  
 000231-RR-N: 004  
 000253-RR-B: 012  
 000268-RR-B: 010, 011  
 000271-RR-B: 010  
 000317-RR-A: 012  
 000336-RR-B: 012  
 000362-RR-A: 009, 010, 012  
 000363-RR-A: 012  
 000424-RR-N: 004  
 000433-RR-N: 012  
 000478-RR-N: 012  
 000492-RR-N: 011  
 000767-RR-N: 010  
 000777-RR-N: 001

### Carta Precatória

002 - 0000211-13.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000211-5  
 Autor: Renata da Silva e Silva  
 Réu: Raimundo Pereira da Silva\_  
 Despacho: Retornem-se ao juízo deprecante.  
 Mucajai, 07 de junho de 2013  
 Juiz Evaldo Jorge Leite  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000323-79.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000323-8  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda  
 Despacho: Exaurido o prazo para embargos.  
 Retornem-se ao juízo deprecante.  
 Mucajai, 07 de junho de 2013  
 Juiz Evaldo Jorge Leite  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Cumprimento de Sentença

004 - 0002933-98.2004.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.04.002933-9  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Judith dos Santos Carpanini e outros.  
 Despacho: Ao Autor, para se manifestar, eis que vencido o prazo de  
 suspensão do feito.  
 Mucajai, 07 de junho de 2013  
 Juiz Evaldo Jorge Leite  
 Advogados: Angela Di Manso, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo  
 dos Santos Carvalho

### Divórcio Litigioso

005 - 0000672-19.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000672-0  
 Autor: C.L.M.  
 Réu: I.M.  
 Despacho: Arquive-se.  
 Mucajai, 07 de junho de 2013  
 Juiz Evaldo Jorge Leite  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000155-77.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000155-4  
 Autor: Nelita Lima Brito  
 Réu: Carlos Alberto Vieira  
 Despacho: Arquive-se.  
 Mucajai, 07 de junho de 2013  
 Juiz Evaldo Jorge Leite  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

007 - 0000726-82.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000726-4  
 Autor: J.D.M.O. e outros.  
 Réu: R.A.L.  
 Despacho: Informe-se junto a CGJ, INFOSEG e INFOJUD.  
 Positiva a pesquisa, intime-se.  
 Negativa, intime-se por edital.  
 Mucajai, 07 de junho de 2013  
 Juiz Evaldo Jorge Leite  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000343-70.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000343-6  
 Autor: A.M.P. e outros.  
 Réu: H.S.F.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 07/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Mandado de Segurança

001 - 0000238-59.2013.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.13.000238-6  
 Autor: Josue Jesus Paneque Matos  
 Réu: Presidente da Camara Municipal de Mucajai  
 Decisão: DECISÃO  
 Vistos etc.  
 Ante o exposto, ausente os requisitos legais, indefiro o pedido de  
 concessão liminar da ordem.  
 Notifique-se a Impetrada para prestar informações, no prazo legal (art.  
 7º, I).  
 Dê-se ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídico  
 interessada (art. 7º, II).  
 Prestadas as informações ou sem essas, expirado o prazo legal, ao  
 Ministério Público (art. 12).  
 Intimem-se.  
 P.R.I.  
 Mucajai, 07 de junho de 2013

Despacho: Informe-se junto a CGJ, INFOJUD e INFOSEG.  
 Caso positivo, intime-se.  
 Caso negativo, intime-se por edital.  
 Mucajaí, 07 de junho de 2013  
 Juiz Evaldo Jorge Leite  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Procedimento Ordinário

009 - 0000136-08.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000136-6  
 Autor: Suailenne Emanuelli Lima da Silva e outros.  
 Réu: Estado de Roraima  
 Despacho: Defiro o pedido de fls.73/74.  
 Intime-se, via CP.  
 Mucajaí, 07 de junho de 2013  
 Juiz Evaldo Jorge Leite  
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

010 - 0001240-35.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.001240-5  
 Autor: Francilene de Oliveira da Silva  
 Réu: Município de Iracema  
 Despacho: Cite-se o requerido para opor embargos.  
 Mucajaí, 07 de junho de 2013  
 Juiz Evaldo Jorge Leite  
 Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Loide Gomes da Costa,  
 Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

011 - 0000139-26.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000139-8  
 Autor: José Lima de Souza  
 Réu: Alípio Maia Bezerra  
 Despacho: Certifique-se tempestividade.  
 Caso positivo, recebo o apelo em duplo efeito, remetendo-se os autos à parte apelada para contrarrazões.  
 Mucajaí, 07 de junho de 2013  
 Juiz Evaldo Jorge Leite  
 Advogados: Ildo de Rocco, Michael Ruiz Quara

012 - 0000210-28.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000210-7  
 Autor: Carlos Augusto Melo Oliveira  
 Réu: Alaor dos Santos Xavier e outros.  
 Despacho: Defiro cota da DPE (fls. 198).  
 Intimem-se no endereço de fls. 167.  
 Mucajaí, 07 de junho de 2013  
 Juiz Evaldo Jorge Leite  
 Advogados: Celso Garla Filho, João Ricardo Marçon Milani, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Messias Gonçalves Garcia, Natália Oliveira Carvalho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Tanner Pinheiro Garcia

### Vara Criminal

Expediente de 10/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Ação Penal

013 - 0000814-86.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000814-6  
 Réu: Edison Moreira dos Santos  
 Sentença: Após parecer ministerial, ratificado pela Defesa, pela extinção do feito face ausência do dolo específico na conduta típica, tenho como infundadas as alegações das partes, para absolver EDILSON MOREIRA DOS SANTOS, da conduta que lhe fora imposta nesses autos, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Mucajaí, 03 de junho de 2013. Juiz Evaldo Jorge Leite.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 11/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**

### Inquérito Policial

014 - 0000621-71.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000621-5  
 Indiciado: I.  
 Decisão: Vistos etc.  
 Acolho a competência deste juízo.  
 Ratifico os atos decisório já praticados.  
 À distribuição para autuação.  
 Após, vista dos autos ao INTERAIMA.  
 Mucajaí, 07 de junho de 2013  
 Juiz Evaldo Jorge Leite  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000716-RR-N: 001

### Publicação de Matérias

#### Vara Criminal

Expediente de 10/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gabriela Leal Gomes**

#### Ação Penal

001 - 0000208-07.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000208-5  
 Réu: Heleno dos Santos Torres e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2013 às 14:00 horas.  
 Advogado(a): Jose Vanderi Maia

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 11/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Daniela Schirato Collesi Minholi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

**Alimentos - Lei 5478/68**



001 - 0001113-07.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001113-1

Autor: E.L.T.D. e outros.

Réu: J.C.G.D.

Sentença: Autos n. 060.11.001113-1

Alimentos - Lei n. 5.478/68

Autor: Emily Loren Tabosa Dias, menor, representada por Melina Helen de Souza Tabosa

Réu: Jean Carlos Gomes Dias

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Alimentos proposta por Emily Loren Tabosa Dias, menor impúbere, representada por sua genitora Melina Helen de Souza Tabosa, em desfavor de Jean Carlos Gomes Dias.

Alega a autora que é filha do requerido, que por sua vez dispõe de recursos materiais suficientes para prestar-lhe alimentos.

Juntaram os documentos de fls. 06/07, comprovando o vínculo de parentesco.

Decisão interlocutória, fixando os alimentos provisórios (f. 12).

Devidamente citado o requerido permaneceu inerte (fl. 27), sendo decretado sua revelia (fl. 28).

A audiência de conciliação e julgamento se realizou com a presença da autora e ausência do requerido (f. 36).

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

O feito merece julgamento antecipado, nos termos do art. 330, II, do CPC.

Compulsando os autos, verifica-se que o requerido foi regularmente citado e intimado, porém não compareceu à audiência, tampouco apresentou contestação (fls. 19, 27 e 36).

Portanto, decreto a revelia do réu, a teor artigo 7o, parte final, da Lei n. 5.478/68 e artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

A inércia do requerido implica em aquiescência ao pedido autora

Assim, com fundamento na Lei n. 5.478/68 e artigos 1694 e seguintes do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar o requerido a prestar alimentos mensais às autoras no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, convertendo os provisórios em definitivos, a serem pagos mediante depósito na conta informada nos autos (n. 11.570-3, agência 3783-4, Banco do Brasil), em nome da representante da autora, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Custas e honorários de 10% (dez por cento), pelo réu, face às circunstâncias e natureza da causa, em favor da DPE, depositando-se na conta corrente nº 6.390-8, agência nº 37977-4, do Banco do Brasil. P.R.I.C.

São Luiz/RR, 11/06/2013

Daniela Schirato Collesi Minholi

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

001 - 0000072-05.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000072-1

Indiciado: J.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 10/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Márcio Rosa da Silva****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Francisco Firmino dos Santos****Reinteg/manut de Posse**

002 - 0000381-31.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000381-2

Autor: Ari Alfredo Weiduschat

Réu: Milton Lourenço e outros.

**PUBLICAÇÃO:** Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Após, conclusos.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Clodocí Ferreira do Amaral, Danielle Nunes de Souto Crasto, Erivaldo Sérgio da Silva, Vital Leal Leite

**Vara Criminal**

Expediente de 10/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:****Parima Dias Veras****JUIZ(A) COOPERADOR:****Euclides Calil Filho****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Márcio Rosa da Silva****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Francisco Firmino dos Santos****Ação Penal**

003 - 0006978-84.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006978-3

Réu: Jucimar Leonor Coelho

Á defesa para alegações finais, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Sergio Cordeiro Santiago, Yonara Karine Correa Varela

004 - 0000311-43.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000311-5

Réu: Antonio Carlos da Costa Castro e outros.

Decisão:

Final da Decisão: (...) Pelo exposto, mantenho a prisão de ANTONIO CARLOS DA COSTA CASTRO e EDSON ALVES. Remeta-se cópia desta decisão à DPE, OAB e MP. PRI. Alto Alegre, 10 de junho de 2013.

Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Advogados: José Roceliton Vito Joca, Vanderlei Oliveira

005 - 0000320-05.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000320-6

Réu: Lindomar Santos da Silva

Decisão:

Final da Decisão: (...) Pelo exposto, mantenho a prisão de LINDOMAR

**Comarca de Alto Alegre****Índice por Advogado**

029738-DF-N: 002

000056-RR-A: 002

000167-RR-B: 004

000168-RR-B: 004

000181-RR-A: 002

000385-RR-N: 002

000436-RR-N: 002

000535-RR-N: 003

000542-RR-N: 005

000710-RR-N: 005

000725-RR-N: 003

000831-RR-N: 002

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Parima Dias Veras**



SANTOS DA SILVA.

Remeta-se cópia desta decisão à DPE, OAB e MP. PRI. Alto Alegre, 10 de junho de 2013. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Advogados: Jacilene Leite de Araújo, Walla Adairalba

## Comarca de Pacaraima

### Publicação de Matérias

#### Juizado Criminal

Expediente de 10/06/2013

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Roseane Silva Magalhães

#### Termo Circunstanciado

001 - 0000219-08.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000219-4

Indiciado: F.C.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000110-RR-N: 007

000118-RR-N: 007

000138-RR-N: 007

000155-RR-N: 007

000190-RR-N: 007

000267-RR-A: 007

000288-RR-A: 007

000481-RR-N: 007

000484-RR-N: 007

000677-RR-N: 008

000814-RR-N: 007

### Cartório Distribuidor

#### Juizado Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

#### Termo Circunstanciado

001 - 0000289-84.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000289-3

Indiciado: H.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000290-69.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000290-1

Indiciado: L.V.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000302-83.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000302-4

Indiciado: N.B.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

#### Boletim Ocorrê. Circunst.

004 - 0000287-17.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000287-7

Infrator: M.B.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000291-54.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000291-9

Infrator: J.L.J.M.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Exec. Medida Socio-educa

006 - 0000278-55.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000278-6

Infrator: J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 10/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

Aluizio Ferreira Vieira

**PROMOTOR(A):**

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

**ESCRIVÃO(A):**

Janne Kastheline de Souza Farias

#### Oposição

007 - 0000468-86.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000468-7

Autor: Juarez Artur Arantes e outros.

Réu: João Campos da Luz e outros.

Despacho: Intimem-se as partes para que querendo apresentem quesitos a serem respondidos pelo perito, bem como, caso queiram, nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Bonfim, 10 de Junho de 2013, Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Bonfim

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, James Pinheiro Machado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, José Fábio Martins da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Náiada Rodrigues Silva, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Paulo Luis de Moura Holanda, Vinicius Luiz Albrecht, Warner Velasque Ribeiro

#### Vara Criminal

Expediente de 10/06/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

Aluizio Ferreira Vieira

**PROMOTOR(A):**

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

**ESCRIVÃO(A):**

Janne Kastheline de Souza Farias

#### Ação Penal

008 - 0000141-78.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000141-2

Réu: Sizirlando Pedrosa da Silva

Despacho: I. Recebo o presente recurso por ser tempestivo; II. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens, devendo o patrono do Réu ser intimado na forma do art. 600, §4º, do CPP, para apresentar suas razões recursais. Bonfim/RR, 21 de maio de 2013. Evaldo Jorge Leite, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR

Advogado(a): Alessandro Andrade Lima

**4ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Expediente do dia 10 de junho de 2013.**

Processo nº. 010.11.013674-3

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **RITA ARAÚJO DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **RITA ARAÚJO DA SILVA**, brasileira, solteira, vendedora, nascida em 06/09/1972, filha de Manoel Firmino da Silva e Maria Conceição Araújo da Silva, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 331 do CPB. Como não foi possível citá-la pessoalmente, com este a **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 14 de janeiro de 2010, por volta 11h00min, no Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, a denunciada desacatou funcionários públicos no exercício de suas funções. Conforme consta dos autos, os policiais GILVANDRO PASCOAL ALVES e EUDES ALVES COIMBRA, em cumprimento ao Mandado Judicial de prisão Preventiva em desfavor da denunciada, deslocaram-se para o endereço supracitado, e no momento da abordagem, RITA começou a desacatá-los com xingamentos do tipo... Assim agindo, incorreu a denunciada no tipo penal descrito no art. 331, do CPB. Isto posto, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação do denunciado e sua intimação para os demais termos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de junho de 2013.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.11.013375-7

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JOSÉ WILSON DA COSTA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ WILSON DA COSTA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 15/10/1979, filho de Raimundo Nonato Pereira da Silva e Maria Rodrigues dos Santos, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 306 e 309, ambos do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 07 de setembro de 2011, por volta 11h20min, na Rua Felipe Xaud, bairro Asa Branca, o denunciado conduzia veículo automotor em via pública, sob a influência de álcool e gerando efetivo perigo de dano. Conforme consta do presente instrumento persecutório, o denunciado dirigia o veículo Pálio, cor prata, placa JXH 2405/AM, quando perdeu o controle e colidiu com a área de uma residência, causando danos materiais. A Políciia Militar compareceu e o condutor fez teste do bafômetro que revelou resultado de acima do permitido por lei (1,07mg/l). na delegacia JOSÉ revelou que estava consumindo cerveja poço antes de dirigir. Assim agindo, incorreu nos tipos penais descritos nos artigos 306 e 309, ambos do CTB. Isto posto, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação do denunciado e sua intimação para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de junho de 2013.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.12.006164-2

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JORGE SABINO SOUSA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JORGE SABINO SOUSA SILVA**, brasileiro, solteiro, ajudante de mecânico, nascido em 03/01/1994, filho de Domingos Moraes da Silva e Maria Nilda Sousa Silva, RG: 410654-7, CPF: 020.284.752-77, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 306 e 309, ambos do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo



da denúncia: "... No dia 18 de outubro de 2010, por volta 19h00min, o denunciado, livre e consciente, com vontade de assim proceder, estando alcoolizado e sem permissão, conduzindo o veículo VW Gol, placa NAM 3970. Durante o patrulhamento de rotina nas proximidades do Anel Viário, uma patrulha Rodoviária Federal quase chocou-se com um veículo que trafegava a sua frente após manobras bruscas deste. Na abordagem ao veículo constatou-se dois elementos no interior do veículo em visível estado de embriaguês. O denunciado que conduzia o veículo foi submetido a exame de alcoolemia, cujo resultado foi de 0,70 mg/l, foi verificado ainda que o mesmo não possuía habilitação. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas dos artigos 306 e 309, ambos do CTB. Isto posto, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação do denunciado e sua intimação para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de junho de 2013.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.12.006494-3

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **WANDERSON DOS SANTOS SOUZA e WENDELL SANTOS SOUZA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **WANDERSON DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, solteiro, lavador de carros, nascido em 17/02/1985, filho de José de Souza e Geovane Ribeiro dos Santos, RG: 248.961 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 60 da Lei 9605/98. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 31/04/2012, por volta 19h48min, na Av. Capitão Júlio Bezerra, nesta capital, os denunciados, livres e conscientes, movidos por "*animus furandi*", subtraíram para si bem que guarnecia o local. Segundo o apurado, no citado endereço funcionava a Clínica MED CENTER, que foi desativada e o prédio vendido para a ELETROBRAS no início deste ano de 2012. Os denunciados aproveitaram que o imóvel estava desocupado e tomaram para si um dos condicionadores de ar que os antigos proprietários ainda não tinham retirado, levando-o para sua residência. Assim agindo, os denunciados incorreram no tipo penal do art. 155, § 4º, IV, do CPB. Isto posto, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação do denunciado e sua intimação para os demais termos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de junho de 2013.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial



**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.11.003774-3

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **RAWDILEY DA SILVA CARNEIRO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RAWDILEY DA SILVA CARNEIRO**, brasileiro, casado, jogador de futebol, nascido em 26/12/1977, filho de Luiz Agacis Azevedo e Enilza da Silva Carneiro, RG: 93017019494 SSP/CE, CPF: 648.308.532-04, natural de Boa Vista/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 329 e 330, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 26 de fevereiro de 2011, por volta 23h40min, na Av. São Sebastião com a Ataíde Teive, o denunciado resistiu à prisão e desobedeceu a ordem legal de funcionário público no exercício de suas funções. Conforme conta dos autos, na data e local citados, uma equipe multiprofissional de segurança pública realizava a operação "Salva Vidas", quando, aleatoriamente, sinalizaram para o denunciado, que conduzia um veículo marca GM/Corsa. Ocorre que, RAWDILEY desobedeceu à ordem de parada e empreendeu fuga, sendo perseguido por Policiais Militares que faziam a segurança da operação, que o alcançaram e o reconduziram ao local, onde foi submetido ao exame de alcoolemia, resultando em um nível acima do permitido por lei (1,00 mg/l). Após a detectada a ingestão de bebida alcoólica, o denunciado, percebendo que seria detido, resistiu aplicando um soco no Agente de Polícia Civil ANDRE XIMENES, que dava apoio á blitz. Diante desse fato, Policiais Militares empregaram técnicas de imobilização em RAWDILEY, conduzindo-o à Delegacia para lavratura do Auto de Prisão em Flagrante. Assim agindo, incorreu o denunciado nos tipos penais descritos nos arts. 329 e 330, do CPB. Isto posto, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação do denunciado para defesa preliminar e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de junho de 2013.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**7ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

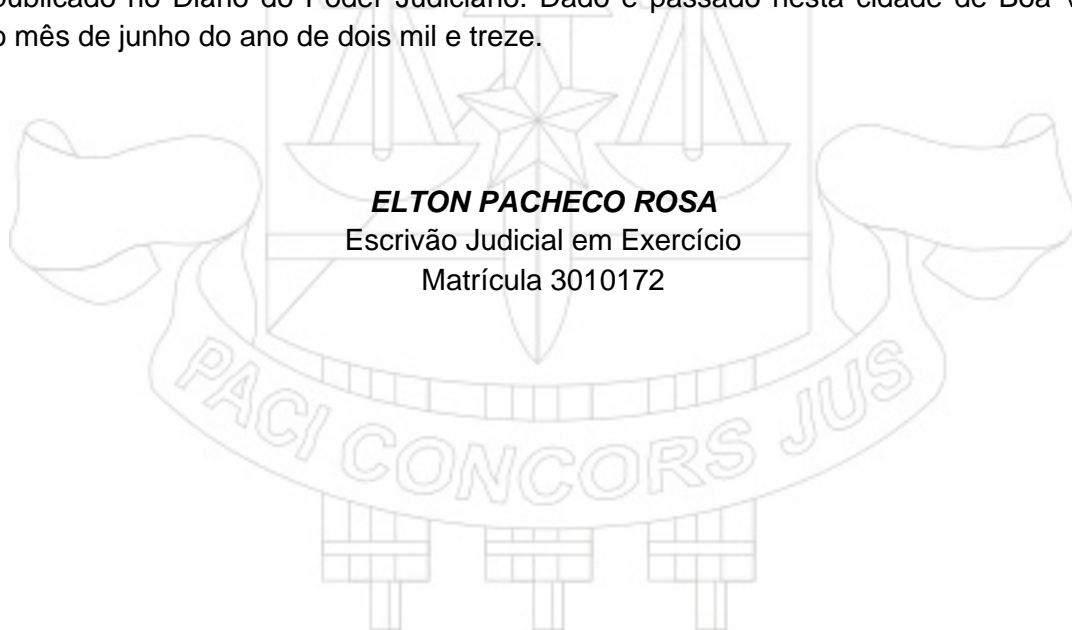
A Meritíssima Juíza de Direito Respondendo pela 7ª Vara Criminal, Dra. Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.06.133184-8, que tem como acusado SAYMON VIEIRA PIMENTEL, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 12.06.1987, portador do RG nº 222793-7 SSP/RR, filho de João Batista Nascimento Pimentel e de Elizabeth Vieira Peixoto e MAYKE FIGUEIREDO LAMEIRA, brasileiro, natural de Manaus/AM, nascido em 11.10.1987, portador do RG. nº 252.910 SSP/RR, CPF nº 939.207.332-15, filho de Lucimar Figueiredo Lameira, denunciados como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I, II, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimar pessoalmente a vítima **DIECICO VIEIRA DE SOUSA**, brasileiro, marceneiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 26.01.1988, filho de Manoel Pinheiro de Sousa e de Maria Célia Vieira de Sousa, demais qualificações ignoradas, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **SENTENÇA** nos seguintes termos: “Diante do exposto, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade dos réus SAYMON VIEIRA PIMENTEL e MAYKE FIGUEIREDO LAMEIRA, com base no art. 107, IV, do Código Penal, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Penal c/c artigo 3º do Código de Processo Penal”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

**ELTON PACHECO ROSA**

Escrivão Judicial em Exercício

Matrícula 3010172



Prazo: 15 (quinze) dias

A Meritíssima Juíza de Direito Respondendo pela 7ª Vara Criminal, Dra. Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.07.164293-7, que tem como acusado EMANOEL DA SILVA ROCHA, brasileiro, casado, motorista, natural de Imperatriz/MA, nascido em 08.08.1985, filho de Manoel Rocha Neto e de Maria Fátima Pereira da Silva, portador do RG nº 195.832 SSP/RR, CPF nº 813.724.852-87, pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal Brasileiro, c/c art. 1º da Lei nº 2.252/54, em concurso material. Como não foi possível intimar pessoalmente o familiar da vítima RAIMUNDO NASCIMENTO, na pessoa de sua genitora **LUZINEIDE OTÍLIA NASCIMENTO MELLO**, brasileira, nascida em 12.12.1959, inscrita no CPF nº 201.129.552-15, filha de Carmem Ayres Nascimento, demais qualificações ignoradas, **FICA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **SENTENÇA** nos seguintes termos: “O Conselho de Sentença decidiu que o réu, agindo com motivo torpe, praticou o crime de homicídio qualificado pelo meio cruel e recurso que impossibilitou a defesa do ofendido, contra a vítima RAIMUNDO NASCIMENTO, **CONDENANDO-O** como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal. Ausentes as causas de aumento, bem como de diminuição, fixo a pena privativa de liberdade em 20 (vinte) anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, a teor do art. 33. § 2º alínea “a”, do CP. Deixo de fixar o valor mínimo de reparação (Código de Processo Penal, art. 387, IV), uma vez que a Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008 que alterou a redação do inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal, publicada em 23.06.2008, traduz norma de natureza material de cunho punitivo e que atine a fixação da pena, de sorte que sua aplicação deve, imperativamente, observar o princípio da não retroatividade da Lei Penal prejudicial ao réu (CP, artigo 1º)”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

**ELTON PACHECO ROSA**

Escrivão Judicial em Exercício

Matrícula 3010172



**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
CONTRA A MULHER**

Expediente de 17/05/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010472-5**

**Vítima: MARLETE ALVES DOS REIS**

**Réu: CELÇO LIMA MAGALHÃES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CELÇO LIMA MAGALHÃES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/11/11 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 17/05/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.008088-3**  
**Vítima: FERNANDA APARECIDA CHAVES LEITE**  
**Réu: RENATO MARINHO PEREIRA DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RENATO MARINHO PEREIRA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/12/11 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta





**COMARCA DE SÃO LUIZ**

Expediente de 11/06/2013

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de São Luiz/RR, Dra. Daniela Schirato Collesi Minholi, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Divórcio Direto, processo nº 0700235-70.2013.823.0060, movida por Nilda Tavares de Almeida em face de Vicente de Almeida Leal. Fica CITADO o **Sr. VICENTE DE ALMEIDA LEAL**, brasileiro, casado, lavrador, natural de Tuntum-MA, para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste (art. 231, I, do CPC) sob pena de revelia. Advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 05.06.2013.

Cassiano André de Paula Dias  
**Analista Respondendo pela Escrivania.**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de São Luiz/RR, Dra. Daniela Schirato Collesi Minholi, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Guarda, processo nº 0700070-23.2013.823.0060, movida por Francisca Alves de Almeida Costa em face de João Paulo Almeida Costa e outra. Fica CITADO o **Sr. João Paulo Almeida Costa**, para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste (art. 231, I, do CPC) sob pena de revelia. Advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 04.06.2013.

Cassiano André de Paula Dias  
**Analista Respondendo pela Escrivania**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 11/06/2013

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 365, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **JOÃO LINS DOS SANTOS FILHO**, para participar da “7ª Reunião do Comitê de Políticas de Segurança Institucional do Ministério Público”, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no período de 11 a 15JUN13, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 366, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, 11 (onze) dias de recesso de fim de ano, a partir de 15JUL13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 367, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, para responder pela 7ª Procuradoria Criminal, no período de 15 a 25JUL13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 368, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder abono de permanência ao Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, com efeitos retroativos a 07JUN2010, conforme o Processo nº 056/2013 – D.R.H., de 21JAN13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIA Nº 369, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Tornar pública a escala de plantão dos **Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, para o mês de **JULHO/2013**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

01 a 07	DR. ULISSES MORONI JÚNIOR
08 a 14	DR. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
15 a 21	DRª CLÁUDIA CORREA PARENTE
22 a 28	DRª ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
29JUL a 04AGO	DR. JOSÉ ROCHA NETO
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 9135-0325	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIA Nº 370, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Tornar pública a escala de plantão dos **Procuradores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, para o mês de **JULHO/2013**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

01 a 07	DR. FÁBIO BASTOS STICA
08 a 14	DRª. ROSELIS DE SOUSA
15 a 21	DRª ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
22 a 28	DRª JANAINA CARNEIRO COSTA MENEZES
29JUL a 04AGO	DR. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS



TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 9135-0350

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 371, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Norte** (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima), para o mês de **JULHO/2013**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 005, de 25 de setembro de 2012;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
06 e 07	Dr. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA	(095)-9115-4711
13 e 14	Dr. MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO	(095)-9121-9365
20 e 21	Dr. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA	(095)-9115-4711
27 e 28	Dra. LUCIMARA CAMPANER	(095)-9125-0633

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 372, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Sul** (Caracaraí, Mucajaí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá), para o mês de **JULHO/2013**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 005, de 25 de setembro de 2012;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
06 e 07	Dr. SILVIO ABBADE MACIAS	(095)-9125-9677
13 e 14	Dr. VALMIR COSTA DA SILVA FILHO	(095)-9125-9694
20 e 21	Dr. SILVIO ABBADE MACIAS	(095)-9125-9677
27 e 28	Dr. RICARDO FONTANELLA	(095)-9123-4547

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 435 - DG, DE 11 DE JUNHO DE 2013.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 11JUN13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 436 - DG, DE 11 DE JUNHO DE 2013.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **RARISON PEREIRA COSTA**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Caracará-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 11JUN13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 437 - DG, DE 11 DE JUNHO DE 2013.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **RARISON PEREIRA COSTA**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Caracará-RR para o município de Boa Vista-RR, no dia 12JUN13, sem pernoite, para fins de realização dos serviços periódicos de troca veicular de óleo e manutenção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 438-DG, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ROSSINE PIMENTEL CARDOSO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 24JUN13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 439-DG, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **PRISCILA OSÓRIO CARNEIRO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 440-DG, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **PRISCILA OSÓRIO CARNEIRO**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28OUT13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 441-DG, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10JUN13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 442-DG, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JOÃO CASTRO PEREIRA**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01JUL13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 443-DG, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JOÃO LINS DOS SANTOS FILHO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01JUL13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 444-DG, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **LUCIANE KANTOR KALED RATACHESKI**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 17JUN13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 445-DG, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **LUCIANE KANTOR KALED RATACHESKI**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 17JUL13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral



**PORTARIA Nº 446-DG, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder à servidora **HELOÍSA CLÁUDIA GOMES DA ROSA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14JUN13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 155-DRH, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

**RESOLVE :**

Conceder à servidora **ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10JUN13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 156-DRH, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06JUN13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 157-DRH, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ELAINE LEÃO DE ALBUQUERQUE**, licença para tratamento de saúde no dia 03JUN13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 158 - DRH, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **WAGNER SELEME POSSEBON**, 02 (dois) dias de dispensa no período de 27JUN a 28JUN13, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - Pro-DIE****TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 008/2013**

Ementa: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA CRIAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL SO IDOSO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA através da Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação – Pro-DIE, por sua agente in fine firmada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar n.º 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV, e ainda com espeque no PIP nº 010/2013/Pro-DIE/MP/RR, vem por meio do presente termo:

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público a proteção de interesses coletivos ou difusos, inclusive, das pessoas idosas, promovendo, se for o caso, o inquérito civil e a ação civil pública para a efetiva proteção, conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 129, III, bem como o artigo 3.º, da Lei 7.853/89;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação, conforme Resolução n.º 003/09 da Procuradoria-Geral de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário, adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 003/94) faculta a seus membros, no exercício de suas funções, fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública, bem como sugerir ao Poder competente, por escrito, a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 230 da Constituição Federal que reza ter a família, a sociedade e o Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003, em seu artigo 3º, parágrafo único, prevê que o idoso tem direito à prioridade, compreendendo a preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas específicas, destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso e garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que no Estado de Roraima, não obstante a criação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos dos Idosos (Lei n.º 171/1997), ainda não foi criado o Fundo Estadual do Idoso, conforme Política Nacional do Idoso disciplinada na Lei n.º 8.842/94, incorrendo, destarte, o Poder Público em omissão ao determinado em norma federal.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 7º do Estatuto do Idoso, segundo o qual incumbe aos Conselhos de Idosos zelarem pelo cumprimento dos direitos dos idosos:

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 115 do Estatuto do Idoso prevê a criação do Fundo do Idoso, que deve receber, a cada exercício financeiro, os recursos necessários para aplicação em programas e ações relativos ao idoso;

CONSIDERANDO que a necessidade de regulamentação do Fundo Municipal do Idoso tem por escopo o financiamento de programas e ações relativas ao idoso, na intenção de assegurar seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

CONSIDERANDO que a ausência normativa pode gerar consequências flagrantemente prejudiciais, eis que os idosos, em sua grande maioria, são pessoas humildes que necessitam de efetivo apoio tanto da sociedade como do Poder Público;

RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA à EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL – SETRABES e ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO, para que atendendo as disposições legais pertinentes aos direitos das pessoas idosas, providenciem as medidas necessárias para a criação do Fundo Estadual do Idoso, notadamente, articulando com a Casa Civil a apresentação de projeto de lei à Assembleia Legislativa prevendo a criação deste Fundo.

O não atendimento da presente recomendação, ensejará a instauração de Inquérito Civil Público e a consequente propositura da Ação Civil Pública, além das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes.

Assina-se o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da presente, para que apresente a esta Promotoria cópia do respectivo ato normativo elaborado ou justifique as razões para não fazê-lo, comunicando ao Ministério Público quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que tiver deliberado.

Comunique-se, com cópia, à Procuradoria Geral de Justiça, à Corregedoria do Ministério Público, ao Conselho Superior e ao CAOP. Publique-se no DPJ.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2013.

**ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**

Promotora de Justiça da Pro-DIE

Nesta data..../..../.... tomei ciência da recomendação supra.

\_\_\_\_\_  
Presidente do CEDDIRR

**TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 008/2013**

Ementa: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA CRIAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL SO IDOSO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA através da Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação – Pro-DIE, por sua agente in fine firmada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar n.º 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV, e ainda com espeque no PIP nº 010/2013/Pro-DIE/MP/RR, vem por meio do presente termo:

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público a proteção de interesses coletivos ou difusos, inclusive, das pessoas idosas, promovendo, se for o caso, o inquérito civil e a ação civil pública para a efetiva proteção, conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 129, III, bem como o artigo 3.º, da Lei 7.853/89;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação, conforme Resolução n.º 003/09 da Procuradoria-Geral de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário, adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 003/94) faculta a seus membros, no exercício de suas funções, fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública, bem como sugerir ao Poder competente, por escrito, a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 230 da Constituição Federal que reza ter a família, a sociedade e o Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003, em seu artigo 3º, parágrafo único, prevê que o idoso tem direito à prioridade, compreendendo a preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas específicas, destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso e garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que no Estado de Roraima, não obstante a criação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos dos Idosos (Lei n.º 171/1997), ainda não foi criado o Fundo Estadual do Idoso, conforme Política Nacional do Idoso disciplinada na Lei n.º 8.842/94, incorrendo, destarte, o Poder Público em omissão ao determinado em norma federal.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 7º do Estatuto do Idoso, segundo o qual incumbe aos Conselhos de Idosos zelarem pelo cumprimento dos direitos dos idosos:

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 115 do Estatuto do Idoso prevê a criação do Fundo do Idoso, que deve receber, a cada exercício financeiro, os recursos necessários para aplicação em programas e ações relativos ao idoso;

CONSIDERANDO que a necessidade de regulamentação do Fundo Municipal do Idoso tem por escopo o financiamento de programas e ações relativas ao idoso, na intenção de assegurar seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

CONSIDERANDO que a ausência normativa pode gerar consequências flagrantemente prejudiciais, eis que os idosos, em sua grande maioria, são pessoas humildes que necessitam de efetivo apoio tanto da sociedade como do Poder Público;



RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA à EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL – SETRABES e ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO, para que atendendo as disposições legais pertinentes aos direitos das pessoas idosas, providenciem as medidas necessárias para a criação do Fundo Estadual do Idoso, notadamente, articulando com a Casa Civil a apresentação de projeto de lei à Assembleia Legislativa prevendo a criação deste Fundo.

O não atendimento da presente recomendação, ensejará a instauração de Inquérito Civil Público e a consequente propositura da Ação Civil Pública, além das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes.

Assina-se o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da presente, para que apresente a esta Promotoria cópia do respectivo ato normativo elaborado ou justifique as razões para não fazê-lo, comunicando ao Ministério Público quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que tiver deliberado.

Comunique-se, com cópia, à Procuradoria Geral de Justiça, à Corregedoria do Ministério Público, ao Conselho Superior e ao CAOP. Publique-se no DPJ.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2013.

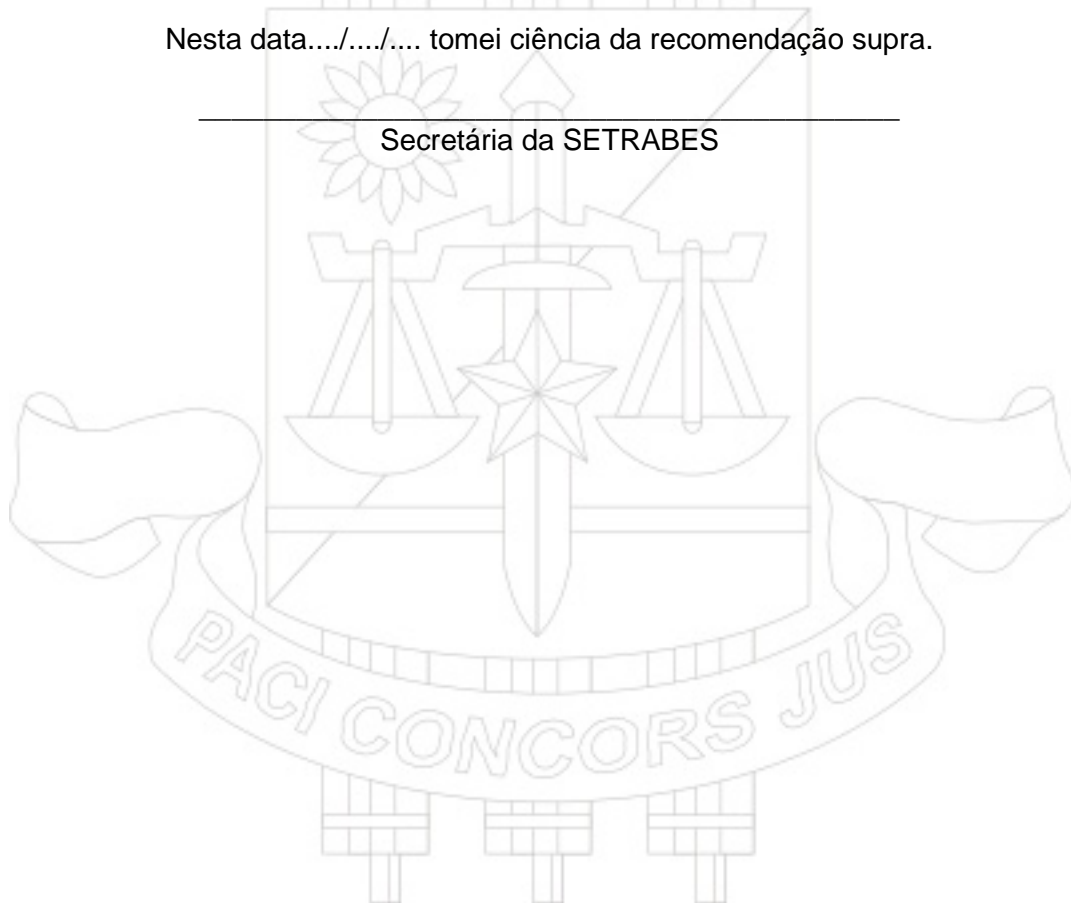
**ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**

Promotora de Justiça da Pro-DIE

Nesta data.../.../.... tomei ciência da recomendação supra.

---

Secretária da SETRABES



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 11/06/2013

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 338, DE 10 DE JUNHO DE 2013.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Conceder à Defensora Pública da Primeira Categoria Dra. EMIRA LATIFER LAGO SALOMÃO REIS, 16 (dezesesseis) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22.05 a 06.06.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 340, DE 10 DE JUNHO DE 2013.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Conceder ao Defensor Público da Primeira Categoria Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI, 10 (dez) dias de férias referentes ao exercício de 2013, a serem usufruídas no período de 24.06.13 a 03.07.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 342, DE 10 DE JUNHO DE 2013.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA, para substituir a 7ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 22.05 a 06.06.2013, em virtude de licença da titular, conforme PORTARIA/DPG Nº 338 DE 10 DE JUNHO DE 2013, sem prejuízos de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**II CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**EDITAL Nº 7 – DPE/RR, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA torna público o resultado provisório na avaliação de títulos, referente ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Defensor Público Substituto do Estado de Roraima.

### **1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

1.1 Resultado provisório na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10001844, Alan Fernandes Minori, 0.24 / 10000248, Alberico Agrello Neto, 0.06 / 10001788, Aline Pereira de Almeida, 0.03 / 10000655, Alysson Gabriel Santos Nunes Tinoco, 0.00 / 10001981, Andre Azevedo Beltrao, 0.00 / 10000876, Andrea Curi Arb, 0.00 / 10002062, Andreia Renata Viana Vilaca dos Santos, 0.03 / 10001639, Anna Elize Fenoll de Moraes, 0.03 / 10000174, Arthur Santanna Ferreira Macedo, 0.17 / 10001424, Bonfilia Almeida Amaral Lima, 0.00 / 10001391, Cayo Cezar Dutra, 0.00 / 10000422, Dair Oliveira Junior, 0.13 / 10001261, Daniel Formiga Porto, 0.05 / 10002155, Diego Campos de Almeida, 0.01 / 10000393, Diego Luiz Castro Silva, 0.03 / 10000083, Diego Victor Santos Oliveira, 0.00 / 10001646, Eduardo Bruno de Figueiredo Carneiro, 0.00 / 10001231, Eduardo de Carvalho Veras, 0.12 / 10001934, Elias Augusto de Lima Filho, 0.00 / 10001905, Ellen Cristine Alves de Melo, 0.08 / 10001045, Erico Gomes de Souza, 0.00 / 10000813, Felipe Figueiredo Serejo Mestrinho, 0.00 / 10000003, Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, 0.00 / 10000915, Francisco Helio Porto Carvalho, 0.09 / 10001182, Frederico Cesar Leao Encarnacao, 0.11 / 10000319, Geana Aline de Souza Oliveira, 0.13 / 10000921, Helber Luiz Batista, 0.06 / 10000364, Helem Talita Lira Fontes Bedin, 0.03 / 10001842, Heloisa Helena Queiroz de Matos Canto, 0.11 / 10000534, Helom Cesar da Silva Nunes, 0.13 / 10001109, Igor Caminha Jorge, 0.10 / 10002055, Ingrid Soares Leda Noronha, 0.02 / 10000727, Isaltino Jose Barbosa Neto, 0.03 / 10000974, Jheise de Fatima Lima da Gama, 0.07 / 10000251, Joaquim Cabral da Costa Neto, 0.00 / 10001835, Juliana Gotardo Heinzen, 0.07 / 10001852, Juliano Jeronimo, 0.00 / 10000170, Larissa Vianez Figueira, 0.12 / 10001619, Leonardo Dias Yamaguchi, 0.02 / 10001801, Leonardo Oliveira Costa, 0.09 / 10000256, Marcelo Brito dos Santos, 0.00 / 10000955, Mariana Resende Lima, 0.00 / 10001751, Mario Jose Pereira Junior, 0.07 / 10000300, Matheus Kuhn Goncalves, 0.09 / 10000292, Nayara de Lima Moreira, 0.12 / 10000710, Odelio Divino Garcia Junior, 0.16 / 10000285, Pablo Santos de Souza, 0.17 / 10000669, Paula Regina Pinheiro Castro Lima, 0.11 / 10001371, Rafael Figueiredo Pinto, 0.00 / 10001859, Rafael Rodrigo da Silva Raposo, 0.00 / 10002240, Ricardo Raposo Xavier Leite, 0.05 / 10001787, Saulo Goes Pinto, 0.05 / 10000199, Sergio Eduardo Tomaz, 0.00 / 10000596, Sissi Marlene Dietrich Schwantes, 0.11 / 10000798, Suelen Marcia Silva Alves, 0.09 / 10000938, Suyanne Soares Loiola, 0.11 / 10000161, Tatyane Alves Costa, 0.07 / 10001393, Thales Chalub Cerqueira, 0.00 / 10001909, Thiago Nobre Rosas, 0.15 / 10001637, Vivian Maia Canen, 0.00.

1.1.1 Resultado provisório na avaliação de títulos dos candidatos que se declararam com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10000708, Joyce Pacheco Santana, 0.11 / 10002032, Paulo Wendel Carneiro Bezerra, 0.01.

1.1.2 Resultado provisório na avaliação de títulos do candidato *sub judice*, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato e nota provisória na avaliação de títulos.

10000799, Izabelle de Oliveira Dias Leite, 0.00.

### **2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

2.1 Os candidatos poderão ter acesso ao espelho da planilha da avaliação de títulos, bem como interpor recursos contra o resultado provisório na avaliação de títulos, das 9 horas do dia 13 de junho de 2013 às 18 horas do dia 14 de junho de 2013, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/dpe\\_rr\\_12](http://www.cespe.unb.br/concursos/dpe_rr_12), por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.1.1 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas e ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização do espelho da planilha da avaliação de títulos, bem como a interposição de recursos.

2.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.3 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.4 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo e(ou) em desacordo com o Edital nº 1 – DPE/RR, de 22 de novembro de 2012, publicado no *Diário Oficial do Estado de Roraima*, ou com este edital.

### 3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado final na avaliação de títulos e a convocação para a perícia médica serão publicados no *Diário Oficial do Estado de Roraima* e divulgados na internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/dpe\\_rr\\_12](http://www.cespe.unb.br/concursos/dpe_rr_12), na data provável de 25 de junho de 2013.

### STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

## SUBDEFENSORIA GERAL

### EDITAL Nº 002/2013

### 9º EXAME DE ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto nas Leis Complementares nº 80/1994 e 164/2010, resolve prorrogar as inscrições do 9º Exame de Admissão para estágio forense na Defensoria Pública do Estado de Roraima, ficando devidamente retificados os itens abaixo especificados do Edital nº 01/2013,

### 5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição poderá ser realizada no período compreendido entre 08.05.2013 até o dia 28.06.2013.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2013.

### OLENO INÁCIO DE MATOS

Subdefensor Público-Geral

Coordenador Geral de Estágio Forense

## DIRETORIA GERAL

### PORTARIA/DG Nº 132 DE 10 DE JUNHO DE 2013.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

### RESOLVE:

Conceder a servidora MARIA DIVA SILVA LIMA, 04 (quatro) dias de licença por motivo de tratamento da própria saúde, no período de 04 a 07.06.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

### PORTARIA/DG Nº 133, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,



**RESOLVE:**

Conceder ao servidor público ROGELSON ELENO DOS SANTOS, Chefe da Seção de Transporte, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2013, a serem usufruídas no período de 09.09 a 08.10.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Maria de Fátima Lima da Silva**

Diretora Geral

**PORTARIA/DG Nº. 134, DE 11 DE JUNHO DE 2013.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº. 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades do Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

**RESOLVE**

Art. 1º - Designar a servidora JANAINA COSTA TUPINAMBÁ, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, matrícula nº. 60090608, para acompanhar e fiscalizar o objeto do Contrato n.º 014/2013, celebrado com a EMPRESA BARROS E MAGALHÃES LTDA - EPP, processo nº. 071/2013, tendo como objeto aquisição de material de consumo (expediente), para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º - Designar o servidor RONALDO LIRA ROLIM, Chefe da Seção de Almojarifado, matrícula nº. 96010812, para exercer o encargo de substituto eventual do referido fiscal em sua ausência ou impedimento legal;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Maria de Fátima Lima da Silva**

Diretora-Geral DPE/RR

**ERRATA**

Na Portaria/DG nº. 127 de 03.07.2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 2044, de 04.06.2013, que concedeu férias à servidora Geseleide Moura de Abreu,

Onde se lê:

**“PORTARIA/DG 127, DE 03 DE JULHO DE 2013.”**

Leia-se:

**“PORTARIA/DG 127, DE 03 DE JUNHO DE 2013.”**

Boa Vista – RR, 10 de junho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Maria de Fátima Lima da Silva**

Diretora Geral

**ERRATA**

Na Portaria/DG nº. 128 de 03.07.2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 2044, de 04.06.2013, que concedeu férias à servidora Maria das Graças Carvalho,

Onde se lê:

**“PORTARIA/DG 128, DE 03 DE JULHO DE 2013.”**

Leia-se:

**“PORTARIA/DG 128, DE 03 DE JUNHO DE 2013.”**

Boa Vista – RR, 10 de junho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Maria de Fátima Lima da Silva**

Diretora Geral

